

Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Período: 27 de fevereiro a 2 de março de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias
(Presidente)

Guilherme Augusto de Araújo (Diretor-
Geral)

Equipe da CCAUD/CSJT:

Luiz Carlos Dias

José Reinaldo Rosa

Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo

Werles Xavier de Oliveira

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

JUNHO/2012

SUMÁRIO

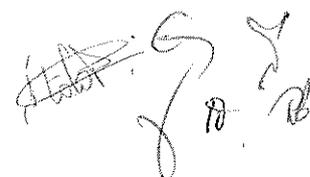
| | | |
|---------|--|----|
| 1 | Introdução | 6 |
| 1.1 | Visão geral do Tribunal | 6 |
| 1.2 | Período de realização da auditoria | 7 |
| 1.3 | Composição da equipe de auditores | 7 |
| 1.4 | Gestores responsáveis pelo Tribunal | 7 |
| 1.5 | Objetivos específicos da auditoria | 8 |
| 1.5.1 | Área de gestão de pessoas | 8 |
| 1.5.2 | Área de gestão de orçamento e finanças | 11 |
| 1.5.2.1 | Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil | 11 |
| 1.5.3 | Área de gestão de licitações e contratos | 11 |
| 1.5.3.1 | Contratações de serviços terceirizados | 12 |
| 1.5.3.2 | Aquisição de soluções de tecnologia da informação ... | 12 |
| 1.5.3.3 | Cessão de uso de áreas públicas | 12 |
| 1.5.3.4 | Administração de depósitos judiciais trabalhistas ... | 12 |
| 1.5.3.5 | Contratações por emergência | 13 |
| 1.5.3.6 | Locação de imóveis | 13 |
| 1.6 | Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria, e as limitações encontradas | 13 |
| 1.6.1 | Área de gestão de pessoas | 14 |
| 1.6.2 | Área de gestão de orçamento e finanças | 15 |
| 1.6.3 | Área de gestão de licitações e contratos | 15 |
| 1.7 | A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 3ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011 | 16 |



| | |
|---|----|
| 2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria | 16 |
| 2.1 Área de gestão de pessoas | 17 |
| 2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.os 77 e 83/2011 e 93/2012 | 17 |
| 2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade | 23 |
| 2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do artigo 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.os 56/2008 e 76/2010 | 26 |
| 2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da GAJ a beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), e seus reflexos sobre os percentuais de adicional por tempo de serviço e sobre a vantagem do art. 184 da extinta Lei n.º 1.711/52 | 31 |
| 2.1.5 OCORRÊNCIA: Pagamento de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), referente a percentuais de Adicional por Tempo de Serviço, por força de decisão judicial | 49 |
| 2.1.6 OCORRÊNCIA: Pagamento de proventos a juiz classista aposentado do 1º Grau de Jurisdição, por força de Decisão Judicial | 51 |
| 2.1.7 OCORRÊNCIA: Pagamento de proventos a ex-integrantes da representação classista, bem assim a beneficiários de Pensão Civil de ex-integrantes do Quadro de Pessoal do TRT, por força de Decisão Judicial | 52 |
| 2.2 Área de gestão de orçamento e finanças | 54 |

~~Handwritten signature~~ G J
Handwritten initials

| | |
|---|----|
| 2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011 | 54 |
| 2.3 Área de gestão de licitações e contratos | 57 |
| 2.3.1 OCORRÊNCIA: Publicação na Imprensa Oficial de ato de ratificação de dispensa de licitação, em hipótese que ela é prescindível | 57 |
| 2.3.2 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública | 61 |
| 2.3.2.1 OCORRÊNCIA:Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil | 62 |
| 2.3.2.2 OCORRÊNCIA:Cessões destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário | 68 |
| 2.3.3 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais | 75 |
| 2.3.4 OCORRÊNCIA: Utilização de métrica "homem-hora" em processo de contratação de serviços de TI | 80 |
| 2.3.5 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de controle da fiscalização quanto aos serviços efetivamente prestados e bens fornecidos | 85 |
| 2.3.6 OCORRÊNCIA: Prorrogação emergencial de contrato por prazo superior a 180 dias | 88 |
| 2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência de Ordem de Serviço interna justificando a realização dos serviços pela contratada | 92 |
| 2.3.8 OCORRÊNCIA: Contratação de serviços de manutenção de impressora colorida | 93 |
| 2.3.9 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas por parte da contratante | 96 |

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2.3.10 OCORRÊNCIA: Adjudicação por preço global em objeto de natureza divisível98

3 Conclusão100

4 Proposta de encaminhamento104

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 22/2012, de 17/4/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT/DG/392/2012, de 15/5/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

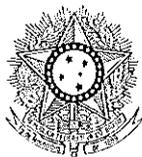
1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sediado na cidade de Belo Horizonte, possui jurisdição no Estado de Minas Gerais (MG). Abriga 137 Varas do Trabalho, sendo 40 localizadas na cidade de Belo Horizonte e 97 no interior no

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar/15 - Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado. Possui, ainda, três Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 27 de fevereiro a 2 de março de 2012.

1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

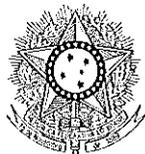
- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD;
- José Reinaldo Rosa, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD;
- Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo, Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação da CCAUD;
- Werles Xavier de Oliveira, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD.

1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias,
Presidente;
- Guilherme Augusto de Araújo, Diretor-Geral.

1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco* baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012Q - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;
- 1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;
- 1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;
- 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
- 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
- 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
- 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
- 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;

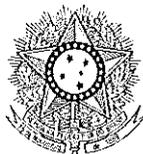
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27/ev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.10 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessão e pagamento de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.12 - Concessão e pagamento de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas nos Acórdãos TCU n.ºs 899/2010 - Plenário, 683/2011 - Plenário, 3.036/2011 - 2ª Câmara e 3.283/2011 - Plenário, tema do Processo Administrativo n.º 502.051/2010-4, que tramita no CSJT;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - FAACG - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27/rev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.13 - Pagamento de vantagens a magistrados e servidores, por força de decisão judicial;
- 1.5.1.14 - Verificação da execução de atividades caracterizadas como cogestão; e
- 1.5.1.15 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças

1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Citadas contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante os seguintes objetos:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAGJ - Auditorias TRT 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx

Handwritten signatures and initials:
Attest: [Signature]
[Signature]
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

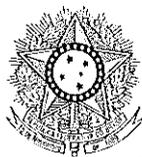
1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3º MG - 27/ter-02mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º docx

Handwritten signatures and initials:
H. H. H.
G. O.
J. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

1.5.3.5 Contratações por emergência

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

1.5.3.6 Locação de imóveis

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.

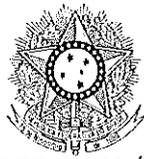
1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria, e as limitações encontradas

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAG 3 - Auditorias TRT's 2012 - TRT 3ª MG - 27/ez-02mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6.1 Área de gestão de pessoas

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças e contabilidade.

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

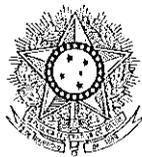
As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012 - TRT 3ª MG - 27fev 02mar6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx

Handwritten signatures and initials:
F. A. ...
G. ...
J. ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

No tocante à estrutura do presente relatório, cumpre destacar que foi dividido em duas partes, conforme segue: identificação dos pontos de auditoria e em cada item o breve relato das evidências, suas implicações e recomendações específicas, nessa ordem.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e recomendações constantes do relatório nessa área de gestão já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

A metodologia adotada para as análises nesta área compreendeu: monitoramento e rastreamento de informações; solicitações de auditoria; procedimentos de revisão analítica; questionamento (verbal e escrito); e inspeção processual e física.

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

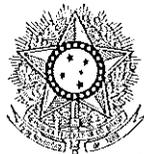
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx

Handwritten signatures and initials:
H. H. H.
G.
B.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.7 A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 3ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 3ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões financeiras alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2009 | EXERCÍCIO 2010 | EXERCÍCIO 2011 | TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS | MÉDIA/ANO | % 2011 |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------|------------------|--------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 973.128.464,55 | 1.098.737.066,07 | 1.097.898.078,14 | 3.169.763.608,76 | 1.056.587.869,59 | 87,96 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 76.322.134,68 | 84.667.164,86 | 106.152.882,40 | 267.142.181,94 | 89.047.393,98 | 8,5 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.878.994,96 | 9.541.159,40 | 44.157.013,84 | 59.577.168,20 | 19.859.056,07 | 3,54 |
| TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS | 1.055.329.594,19 | 1.192.945.390,33 | 1.248.207.974,38 | 3.496.482.958,90 | 1.165.494.319,63 | 100,00 |

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Observa-se que, em 2011, as despesas com pessoal e encargos sociais sofreram ligeira redução para o patamar de 87,96%, pouco inferior aos anos de 2009 e 2010, quando alcançaram o percentual de 92,2%.

2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRTs 2012 - TRT 3ª MG - 27fev-02mai15 - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Considerando que a soma das funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e dos cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou 102,84% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando, assim, o percentual máximo de 62,5% estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, entende-se que, como medida corretiva, o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, assim como os relatórios detalhados das ações implementadas em 2012.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAAG\3 - Auditorias TRT's 2012\2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar12 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx

Handwritten signature and initials: G. J. Y. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Consta do Relatório Preliminar de Auditoria que a soma das funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e dos cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou 102,84% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando o limite estipulado no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que é de 62,5%'.

Em razão disso, restou entendido que, como medida corretiva, este Tribunal deve 'apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT nº 63/2010, assim como os relatórios detalhados das ações implementadas em 2012'.

Este Tribunal, à época da auditoria, contava, de fato, com 3.099 cargos efetivos em sua estrutura. Ocorre que tramitavam na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei 1.830/2011 e 1.805/2011, que acrescentavam 640 cargos efetivos à estrutura do Regional. Tais projetos de lei não foram considerados no Relatório Preliminar.

Sobre o tema, assim dispõe o § 3º do art. 2º da Resolução nº 63/2010:

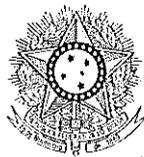
'Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.'

Dessa forma, o Relatório deveria ter considerado, para fins de verificação do percentual previsto no art. 2º, o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3º MG - 27/11/2015 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3º docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantitativo de 3.739 cargos efetivos. Oportuno esclarecer, ainda, que o Projeto de Lei nº 1.830/2011 foi aprovado, sendo sancionada a Lei nº 12.616/2012.

Em relação ao quantitativo de funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6, que somam 2.949 e ao de cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4, que perfazem 238, contamos com um somatório de 3187 gratificações. Por sua vez, a citada Lei nº 12.616/2012 criou 59 cargos em comissão, nível CJ-3, o que, de plano, eleva o total mencionado para 3.246.

Deve-se ter em conta, ainda, que o processo nº CSJT-AL-7593-75.2011.5.90.0000 objetiva a transformação, sem aumento de despesa, de 115 funções comissionadas, nível FC-03 e 03 funções comissionadas, nível FC-01, integrantes do quadro deste Regional, em 24 cargos em comissão, nível CJ-3.

Em resumo, o quadro atual de cargos efetivos e funções comissionadas/cargos em comissão, para fins do previsto na Resolução nº 63/2010, é de 3.739 cargos efetivos e 3.152 FC/CJ, o que perfaz o percentual de 84,3%.

No tocante ao plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução nº 63/2010, o Tribunal encaminhou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em setembro de 2011, informações relativas ao impacto da referida Resolução na estrutura organizacional deste Órgão, bem como as medidas já efetivadas, com vistas à elaboração do mencionado plano (OF/TRT/DG/888/2011).

Já em janeiro do corrente ano foi encaminhado a esse Conselho estudo elaborado pela área técnica do Tribunal

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

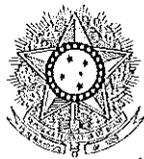
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAG03 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27Rev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª doc

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

denominado - Análise dos Efeitos da Resolução 63/CSJT na estrutura organizacional e de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - no qual apresenta a estrutura atual e a estrutura com a aplicação da Resolução nº 63 no tocante ao quantitativo de servidores, funções comissionadas e cargos em comissão distribuídos em gabinetes de desembargador e em varas do trabalho (OF/TRT/DG/105/2012).

Outra ação adotada por este Tribunal foi a contratação de empresa de consultoria especializada - INDG - Instituto de Desenvolvimento Gerencial, com vistas à formulação da nova estrutura organizacional e de pessoal deste órgão para adequação ao disposto na Resolução nº 63/2010.

Após a validação e a aprovação do trabalho da INDG, será estabelecido um cronograma de implantação das novas unidades criadas na Lei nº 12.616/2012, bem como a distribuição do quantitativo de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas, conforme estabelece os Anexos constantes da Resolução nº 63/2010.

Por fim, importa esclarecer que está sob análise do Egrégio Tribunal Pleno proposta de novo Regulamento Geral de Secretaria, que permitirá à Terceira Região, de forma segura e transparente, implantar o disposto na Resolução nº 63/2010, redistribuindo competências e reexaminando os atuais fluxos e as rotinas de trabalho."

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mai15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Na ocasião dos procedimentos de auditoria, a equipe realizou o respectivo levantamento e concluiu que o QP/TRT era composto por 3.099 cargos efetivos, 2.949 funções comissionadas e 238 cargos em comissão, conforme o indicado na "situação existente" no respectivo quadro.

Nessa oportunidade, com o fito de atualizar tal posição, a equipe passou a considerar os seguintes eventos modificativos:

a) O total de cargos efetivos contidos no Projeto de Lei n.º 1.830/2011, objeto da Lei n.º 12.616, de 30/4/2012, que criou o total de 544 cargos efetivos das carreiras judiciárias, sendo 380 de Analista e 164 de Técnico; e

b) o total de cargos contidos no Projeto de Lei n.º 1.805/2011, em tramitação no Congresso Nacional, que poderá resultar na criação de 96 cargos das carreiras judiciárias, sendo 60 de Analista e 36 de Técnico.

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS

| DISCRIMINAÇÃO | ANALISTA JUDICIÁRIO | TÉCNICO JUDICIÁRIO | AUXILIAR JUDICIÁRIO | TOTAIS |
|--|------------------------|-----------------------|------------------------|--------|
| SITUAÇÃO EXISTENTE | 1.169 | 1.893 | 37 | 3.099 |
| CRIADOS P/LEI N.º 12.616/2012 (PROJ. DE LEI N.º 1.830/2011) | 380 | 164 | 0 | 544 |
| PROJ DE LEI N.º 1.805/2011 | 60 | 36 | 0 | 96 |
| TOTAIS DA POSIÇÃO ATUAL | 1.609 | 2.093 | 37 | 3.739 |

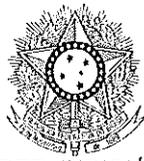
c) A proposta de adequação à Resolução CSJT n.º 63/2010 - Processo CSJT-AL-7593-75.2011.5.90.0000, encaminhado



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e aprovado pelo CSJT/TST, que deverá resultar na transformação de 118 funções comissionadas, sendo 115 FC-3 e 3 FC-1 em 24 cargos em comissão nível CJ-3, conforme o descrito a seguir:

| QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS FC-1 A FC-6 | | |
|---|-------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO | QUANT | TOTAIS |
| SITUAÇÃO EXISTENTE | 2 949 | 2 949 |
| CRIADAS P/LEI N.º 12.616/2012 | 0 | 0 |
| PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DE FC'S EM CJ'S CONTIDA EM PROJETO APROVADO PELO CSJT/TST | - 118 | - 118 |
| TOTAIS DA POSIÇÃO ATUAL | 2 831 | 2 831 |

| QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO CJ-1 A CJ-4 | | |
|---|-------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO | QUANT | TOTAIS |
| SITUAÇÃO EXISTENTE | 238 | 238 |
| CRIADAS P/LEI N.º 12.616/2012 | 59 | 59 |
| PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DE FC'S EM CJ'S CONTIDA EM PROJETO APROVADO PELO CSJT/TST | 24 | 24 |
| TOTAIS DA POSIÇÃO ATUAL | 321 | 321 |

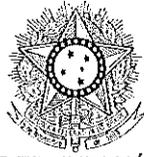
Assim, como resultado da operação envolvendo a soma dos quantitativos de funções comissionadas e de cargos em comissão, quando comparado com o total de cargos de provimento efetivo, encontra-se o percentual de 84,3%, logo, superior ao previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que estabelece o limite de 62,5%, conforme o demonstrado a seguir:

| QUADRO 4 - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE 62,5% DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO/CSJT N.º 63/2010 | | |
|---|--------------------------------------|---|
| SOMA FC + CJ (2 + 3) | TOTAL ATUAL DE CARGOS EETIVOS (1) | APURAÇÃO DO PERCENTUAL ENTRE A SOMA DE FC + CJ X 100 / CARGOS EFETIVOS |
| 3.152 | 3.739 | 84,3% |

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K'02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012Q - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT da 3ª Região informa que, para fins de atendimento ao teor da disposição contida no art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, encaminhou, no mês de setembro de 2011, o Ofício TRT/DG/888/2011, no qual presta as informações relativas ao impacto da referida resolução na estrutura organizacional daquele Tribunal Regional, bem assim as medidas já efetivadas com vistas à elaboração do respectivo plano de ação.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 3ª Região, uma vez que está adotando as ações que lhe cabem durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise do plano de ação e dos relatórios é de competência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, uma vez tratar-se de matéria pertinente à finalidade e missão daquela unidade.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar as seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 2012 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais; e
- b) reeditar, se for o caso, novas listagens de servidores contemplados com o Adicional de Insalubridade, mediante adequação ao novo cenário identificado.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Conforme informado pela unidade responsável, os laudos periciais tem o seu prazo de validade indefinido desde que mantidas as condições do ambiente de trabalho e as atribuições dos servidores, tendo em vista que as leis que disciplinam a matéria não determinam um prazo para a revalidação desses laudos.

Considerando, pois, que as funções dos servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade são de Apoio Especializado: médicos, odontólogos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, que o rol das atribuições é inerente e específico da função e que o atendimento dos pacientes é realizado em ambulatórios próprios destinados aos cuidados da saúde humana, os laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade não estão desatualizados.

No entanto, no sentido de atender as providências recomendadas no Relatório de Auditoria, a partir do corrente mês, os laudos periciais de insalubridade passarão a ser

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3º MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revalidados a cada 3 anos pela Subsecretaria de Saúde Ocupacional deste Tribunal, caso não haja alteração de função do servidor, nos termos do Decreto 97458/89, dos art. 68 a 72 da Lei 8112/90 e do art. 12 da Lei 8270/91. No Anexo I consta a relação atualizada dos servidores deste Tribunal que fazem jus ao Adicional de Insalubridade.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional assegura que irá adotar as providências necessárias para atender as recomendações da equipe de auditoria, mediante a reavaliação dos laudos periciais a cada 3 anos, caso não haja alteração de função do servidor, tarefa a ser executada pela Subsecretaria de Saúde Ocupacional daquele Órgão.

Acerca da argumentação do TRT, de que os laudos periciais tem prazo de validade indefinido, convém destacar que o Tribunal de Contas da União tem se posicionado pela exigência de as concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade estarem amparadas em laudos atualizados.

Cita-se, como exemplo, o Acórdão n.º 302/2009 – 1ª Câmara, no qual o TCU, examinando as contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima – SR/DPF/RR, referentes ao exercício 2006, em sede de Tomada de Contas, baixou, entre outras determinações, a seguinte:

Acórdão TCU n.º 302/2009 – 1ª Câmara:

(...)

9.3.1. somente promova o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, com fulcro em



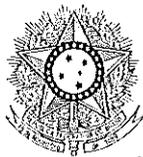
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-03 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27/fev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

laudo pericial técnico atualizado, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005; (grifos nossos).

Nessa mesma linha, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 – conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 – 5ª Região/BA; 2) CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 – 13ª Região/PB; 3) CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 – 16ª Região/MA; 4) CSJT-A-1503-17.2012.5.90.0000 – 20ª Região/SE; e 5) CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 – 22ª Região/PI –, acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e, em consequência, a atualização da listagem dos servidores contemplados com os aludidos adicionais, em função das conclusões dos novos laudos.

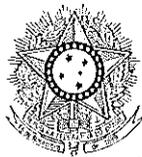
Assim, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 3ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, a equipe entende que devam persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do artigo 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAO3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3º MG - 271ev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório por ocasião da entrada em vigor da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005 (Implantação de subsídio para a magistratura), que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim de outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O pagamento dos magistrados de 1º grau identificados no Anexo 1 do Relatório de Auditoria tem por fundamento o despacho exarado pelo Conselheiro Relator nos autos do processo CSJT 307/2006-000-90-00-3 e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências 666, no sentido de que os Juízes de 1º grau que se aposentaram com o benefício do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, devem receber os subsídios em valor correspondente ao dos Juízes de Tribunal.

Veja-se o que consta dos mencionados documentos:

Processo CSJT 307/2006-000-90-00-3:

'Conforme noticiou a AMATRA, à fl. 210 e o próprio "Parquet" à fls. 235/239, já houve deliberação sobre a matéria objeto do presente Recurso pelo Conselho Nacional de Justiça quando da análise do Pedido de Providências nº 666 de Relatoria do Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues.

Com isso, entendo que a matéria se esgotou no âmbito daquele Conselho, que, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, detém o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Tenho, portanto; como exaurida a matéria objeto deste Processo, restando sem objeto o Recurso do Ministério Público, diante do efeito vinculante da referida decisão do CNJ.

Assim, determino o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho para que seja cumprida a Decisão de fls. 146/156, complementada às fls. 170/171, nos limites estabelecidos pela Decisão vinculante do Conselho Nacional de Justiça.'

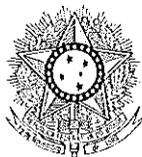
Pedido de Providências CNJ 666:

'(...) 29. Relativamente aos magistrados aposentados de primeiro grau - substitutos e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012.2 - TRT 3º MG - 27fev 02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

titulares -, a decisão proferida pelo Conselheiro Douglas merece ser integralmente adotada, agregando-se o fundamento ditado pelo texto expresso do inciso I da lei, uma vez que a aposentadoria se deu com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior. Se aposentado como juiz substituto, o provento é o correspondente ao do juiz titular; se aposentado como titular, o provento correspondente é o de juiz de segunda instância. Vale esclarecer, a bem de não gerar qualquer tipo de dúvida, que esses juízes fazem jus, após a edição da Lei n.º 11.143/2005, a receber - como provento de aposentadoria - o valor do subsídio do cargo imediatamente superior.

.....
37. *Nestes termos, respondendo a consulta formulada e buscando disciplinar a matéria além dela, voto no sentido de que aos juízes de primeiro grau que se aposentaram com a vantagem prevista nos incisos I dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e da Lei 8.112/90, está assegurado o recebimento - como provento - do subsídio do cargo imediatamente superior. (...)'*

Vale esclarecer que a decisão de fls. 146/156 mencionada no despacho do Conselheiro Relator do processo CSJT 307/2006-000-90-00-3 é a proferida pelo eg. Órgão Especial deste Tribunal quando do julgamento do processo 00041-2006-2006-000-03-00-3 - RA.

Dessa forma, a metodologia de cálculo utilizada por este Tribunal encontra-se amparada por decisões dos Conselhos Superiores.

No que se refere aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União mencionados no Relatório de Auditoria - n.ºs 251/2004, 1.425/2006, 700/2008, 710/2010 e 2021/2011, cumpre esclarecer que o processo TC 014.466/2002-2 trata da concessão da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vantagem prevista no art. 184 da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 250 da mesma Lei a magistrados que, tendo preenchido os requisitos para a aposentadoria integral permaneceram em atividade, e não do direito ao cálculo de proventos com base no subsídio de Juiz do Tribunal; e da isenção da contribuição previdenciária no período compreendido entre a data da implementação dos requisitos para aposentadoria e a edição da Emenda Constitucional n.º 20/98. Alguns dos magistrados relacionados no Anexo I do Relatório figuram como interessados no processo do TCU relativamente a essa matéria.

Esclareça-se, ainda, que em vista dos apontamentos da Corte de Contas o pagamento do benefício do art. 184 foi suspenso em 16 de setembro de 2002 pelo então Presidente do Tribunal, Antônio Miranda de Mendonça. A pendência de cumprimento dos Acórdãos do TCU refere-se à restituição dos valores recebidos pelos magistrados. A demora se deu em razão dos vários recursos interpostos perante a Corte de Contas, cujo último julgamento ocorreu mediante o Acórdão n.º 2021, proferido em agosto de 2011.

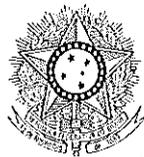
Ciente da deliberação foi determinado pela Exma. Desembargadora-Presidente o prosseguimento do feito relativo à restituição dos valores recebidos. Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, garantiu-se aos interessados a oportunidade de manifestarem-se nos autos.

Julgando improcedentes os argumentos que pretendiam afastar a obrigatoriedade de devolução das importâncias percebidas, em fevereiro de 2012, a Exma. Presidente decidiu pelo cumprimento integral da decisão exarada pelo TCU, uma vez

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012 - TRT 3ª MG - 271ex-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que esgotada a análise da matéria no âmbito da Corte de Contas, com a notificação dos magistrados, para quitação do débito em 30 dias.

Contra a referida decisão foi interposto Recurso Administrativo, a ser apreciado pelo eg. Tribunal Pleno deste Tribunal e distribuído no último dia 03 de maio de 2012 sob o n.º 000575-82.2012.03.00.0000.

Verifica-se, assim, que diferentemente do que consta no Relatório de Auditoria, este Tribunal acatou o comando do TCU nos Acórdãos n.ºs 251/2004, 1.425/2006, 700/2008, 710/2010 e 2021/2011".

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A equipe de auditoria, no decorrer dos respectivos procedimentos, constatou a existência desses pagamentos identificados nas fichas financeiras apenas pelas rubricas 0382 e 0385 - VANT. TRT-0041-2006-03-00-3.

Segundo a manifestação do Tribunal Regional, tais concessões e pagamentos referem-se unicamente à vantagem prevista no inciso I do art. 184 da Lei n.º 1.711/52.

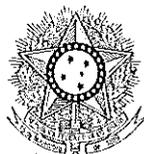
Como consequência, a equipe conclui que procede a argumentação do TRT e acolhe tal posicionamento.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da GAJ a beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - FAACJ - Auditorias TRT's 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev.02mar6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de provimento efetivo (PJ), e seus reflexos sobre os percentuais de adicional por tempo de serviço e sobre a vantagem do art. 184 da extinta Lei n.º 1.711/52.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

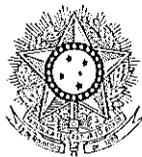
Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover a abertura prévia do devido processo legal, para que os interessados possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência da situação 'a', apurar os valores individualmente recebidos e providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32; e
- c) como resultado das situações 'a' e 'b', providenciar a revisão e a adequação dos valores-base de pagamento das pensões civis, excluindo do respectivo cálculo a parcela relativa à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), haja vista que, conforme demonstrado, passou a ser indevida a partir da edição da Lei n.º 10.475, de 27/5/2002.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACJ - Auditorias TRT's 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) vem sendo paga aos servidores inativos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ) bem como aos eventuais beneficiários de pensão com base em critérios adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho à época da implantação de Lei nº 10.475/2002.

Conforme orientações daquela Corte Trabalhista, a parcela da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) deveria ser calculada sobre o vencimento-base do cargo de Analista Judiciário (maior vencimento-base) e as demais parcelas que compunham a remuneração desses servidores calculadas sobre a remuneração do cargo em comissão CJ-03.

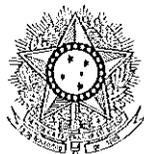
Por outro lado, quando da aplicação da Lei nº 10.475/2002, em 01/06/2002, houve decréscimo na remuneração desses servidores em relação aos proventos percebidos até 31/05/2002, sendo-lhes concedida, a título de "Diferença Individual", a parcela correspondente ao valor do decréscimo, conforme estabelece o art. 6º da citada Lei: "Aos servidores da carreira judiciária, ativos e inativos, e aos pensionistas, será devida parcela, a título de diferença individual, no valor igual ao de eventual decréscimo decorrente da aplicação desta Lei em sua remuneração ou provento".

Em vista da concessão dessa parcela, o pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e seu reflexo sobre o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 não alteraram o valor total da remuneração daqueles servidores.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

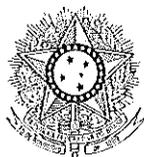
Para melhor elucidar a questão e considerando que o decréscimo na remuneração dos servidores ocorreu inicialmente com a implantação da Lei nº 9.421/96, apresentamos, a seguir, a remuneração de um PJ com todas as vantagens em 31/12/96, data anterior à publicação da Lei e em 01/01/97.

| REMUNERAÇÃO - PJ | |
|---|------------------|
| PARCELAS DOS PROVENTOS - EM R\$ | EM 31/12/96 |
| a) Proventos integrais do cargo em comissão de Diretor de Secretaria/PJ - DAS-5, com valores fixados pela Lei nº 9.030/95 (acrescido do percentual de 11,98%) | 5.822,96 |
| b) Gratificação Judiciária - 80% sobre o valor do cargo em comissão DAS-5 conforme Decreto-Lei 2.173/84 | 4.658,36 |
| c) Gratificação Extraordinária - 170% sobre o valor do cargo em comissão DAS-5 conforme parágrafo único do art. 6º da Lei 7.961/89 | 9.899,03 |
| d) Adicional por tempo de serviço - 35% sobre o valor do cargo em comissão DAS-5 | 2.038,03 |
| e) Vantagem do art. 184, III, da Lei 1.711/52 no percentual de 20% sobre as parcelas acima | 4.483,67 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO ⁽¹⁾ | 26.902,05 |

| REMUNERAÇÃO - PJ | |
|--|----------------------------------|
| PARCELAS DOS PROVENTOS - EM R\$ | Lei nº 9.421/97 EM 01/01/1997 |
| a) Proventos integrais do cargo em comissão de Diretor de Secretaria/PJ - FC-9, com valores fixados pela Lei nº 9.421/96 (acrescido do percentual de 11,98%) | 3.672,94 |
| b) APJ - 110% sobre o valor do cargo em comissão FC-9 | 4.040,23 |
| c) GAJ - 314% sobre o valor do cargo em comissão FC-9 | 11.533,03 |
| d) Adicional por tempo de serviço - 35% sobre o valor do cargo em comissão FC-9 | 1.285,52 |
| e) Vantagem do art. 184, III, da Lei 1.711/52 no percentual de 20% sobre as parcelas acima | 4.106,34 |
| Remuneração Lei 9.421/97 ⁽²⁾ | 24.638,06 |
| f) VPE Lei 9.421/96: | |
| 1) Remuneração em 31/12/1996 - Lei 9.030/95 | 26.902,05 |
| 2) Remuneração em 01/01/1997 - Lei 9.421/96 | 24.638,06 |

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | |
|-------------------------------------|----------|-----------|
| 3) (1)-(2) = VPE Lei 9.421/96 | 2.263,99 | 2.263,99 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO ⁽³⁾ | | 26.902,05 |

Como se vê na letra "f" acima houve decréscimo na remuneração do servidor no valor de R\$ 2.263,99 em decorrência da aplicação da Lei 9.421/1996. Esse valor foi concedido a título de "VPE Lei 9.421/96", seguindo os critérios adotados pelo TST no Processo TST/734/97.3, que trata da implantação do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, encaminhado a este Tribunal por meio do Of. Circ.STST.GDGCA.GP.nº 008/97.

No Anexo II apresentamos um comparativo da remuneração desse mesmo servidor PJ na data de aplicação das Leis nº 10.475/2002, 11.416/2006 com e sem a parcela relativa à Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ demonstrando, como informado anteriormente, que o pagamento dessa gratificação e seu reflexo sobre o art. 184, inciso II, da Lei 1.711/52 não altera o valor total da remuneração."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

BREVE HISTÓRICO

a) Vedações e a base de cálculo da GAJ e do APJ na vigência da Lei n.º 9.421/96:

Preliminarmente, o equívoco cometido pelos órgãos do Poder Judiciário com relação ao cálculo da GAJ para os 'PJ', a



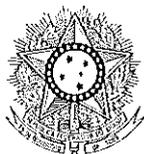
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3º MG - 27fev-02mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípio, não tinha motivação, porque o art. 14 da Lei n.º 9.421, de 24/12/1996, - que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e vigorou no período de 1º/1/97 a 26/6/2002 - assentou de forma clara a posição, quando estabelecia que a base de cálculo da GAJ dos servidores que percebiam a remuneração integral dos cargos em comissão, caso dos 'PJ', deveria ser o 'último padrão do cargo de Analista Judiciário, veja-se:

Lei n.º 9.421/96

(...)

Art. 14. A remuneração das Funções Comissionadas, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, compõe-se das seguintes parcelas:

I - valor-base constante do Anexo VI;

II - APJ, tendo como base de incidência o último padrão dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, conforme estabelecido no Anexo VII;

III - GAJ, calculada na conformidade do Anexo V. (grifos nossos)

(...)

Anexo V

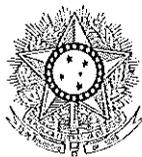
| CARGO/ FUNÇÃO | FATOR | INCIDÊNCIA |
|------------------|-------|--|
| FC-10 | 3.78 | Último padrão do cargo de Analista Judiciário |
| FC-9 | 3.14 | |

De igual forma, representou equívoco a continuidade do pagamento da GAJ para tais servidores na vigência (27/6/2002 a 14/12/2006) da Lei n.º 10.475, de 27/6/2002 - que alterou dispositivos da Lei n.º 9.421/96 e reestruturou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União - porque

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAGU - Auditorias TRT's 2012 - TRT 3º MG - 27/rev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o seu parágrafo único do art. 8º também estabelecia de forma cristalina a sua vedação, *in verbis*:

Lei n.º 10.475/2002

(...)

Art. 8º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre os vencimentos básicos estabelecidos no art. 4º, Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta Lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo. (grifos nossos)

Da mesma forma, a Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, - que dispôs sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União - manteve inalterada a mesma disposição contida na Lei n.º 10.475/2002, *in verbis*:

Lei n.º 11.416/2006

(...)

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da GAJ fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

(...)

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em Comissão e da Função Comissionada

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials:
A. A. A.
G. B.
Y. R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constantes dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não perceberão a gratificação de que trata este artigo. (grifos nossos)

No exercício de 2000, o Tribunal de Contas da União, ao examinar as contas relativas ao exercício de 1998, na sessão da 1ª Câmara, realizada em 2/5/2000, tema da relação n.º 34/2000, Ata n.º 14/2000, expediu determinações para que o TST adotasse as seguintes medidas:

g) adote procedimentos para correção da base de cálculo das gratificações Extraordinária e Judiciária dos antigos PJ, que deverá ser no período de 1º/3/95 a 31/12/96, correspondente ao vencimento do último padrão de nível superior (NS-A-III), cabendo ressarcimento das importâncias recebidas a maior no período, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e

h) adote procedimentos para correção da base de cálculo da GAJ e do APJ dos antigos PJ, que deverá ser, a partir de 1º/1/97, correspondente ao vencimento do último padrão de nível superior (Classe C, padrão 35), cabendo ressarcimento das importâncias recebidas a maior no período, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90. (grifos nossos)

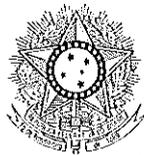
Assim, observa-se que, como outros órgãos do Poder Judiciário, o TST vinha realizando o cálculo da GAJ dos 'PJ' de forma equivocada, tanto é que resultou nas recomendações apontadas anteriormente.

O TCU, no exercício de 2005, ao examinar o tema em sede de recurso de reconsideração formulado pelo TST e pelos beneficiários, acolheu ao pleito dos petionários, apenas na

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAG-3 - Auxílios TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 276r-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parte alusiva à dispensa dos valores indevidamente percebidos, mantendo inalterado o teor das recomendações emanadas anteriormente, veja-se:

Acórdão TCU n.º 1892/2005 - 1ª Câmara:

Sumário: Recursos de Reconsideração interpostos contra a deliberação adotada pelo TCU, na Sessão de 02/05/2000, por meio da Relação n.º 34/2000, Ata n.º 14/2000 - 1ª Câmara, relativamente às determinações contidas nas alíneas "g" e "h" do ofício de comunicação n.º 115/00-5ª SECEX (fls. 307/8 - vol. principal), objetivando a adoção de procedimentos, pelo TST, tendentes à correção da base de cálculo de gratificações devidas aos antigos PJ, isto é, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, sem prejuízo do ressarcimento das importâncias recebidas a maior nos respectivos períodos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90 (de 1º/3/1995 a 31/12/1996): Gratificação Extraordinária e Gratificação Judiciária; e a partir de 1º/1/1997: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e Adicional de Padrão Judiciário - APJ.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei n.º 8.443/92, em:

9.1. **conhecer do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando-se a parte final da determinação decorrente do decidido na Sessão de 02/05/2000, mediante a Relação n.º 34/2000, Ata n.º 14/2000 - 1ª Câmara (conforme letras "g" e "h" do ofício de comunicação n.º 115/00-5ª SECEX), para dispensar o ressarcimento das importâncias**

 Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - FAAC03 - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recebidas indevidamente pelos beneficiários até a data do conhecimento da aludida deliberação pelo órgão recorrente, ou seja, 16/5/2000;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por (...), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a determinação ao TST para que, no tocante aos antigos PJ, adote providências tendentes à correção da base de cálculo da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e do Adicional de Padrão Judiciário - APJ, desde o início da vigência dessas vantagens, devendo ser utilizado para tanto o valor do vencimento do último padrão do cargo de Analista Judiciário, na forma determinada nos arts. 13 e 14 da Lei n.º 9.421/96, situação que deve ser considerada até a edição da Lei n.º 10.475, de 27/6/2002, alterada pela Lei n.º 10.944, de 16/9/2004; (grifos nossos)

Já em 2007, ao examinar atos de concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional de São Paulo (TRE/SP), o TCU constatou que esses cálculos ocorriam de forma indevida e estabeleceu o prazo de 15 dias para que o órgão fizesse cessar tais pagamentos, veja-se o teor do acórdão:

Acórdão/TCU n.º 3654/2007 - 1ª Câmara:

SUMÁRIO: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. INSTITUIDOR OCUPANTE DE CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO. CÁLCULO DO ADICIONAL DE PADRÃO JUDICIÁRIO - APJ COM BASE NOS VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EQUIVALENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO CORRESPONDENTE. ILEGALIDADE. O APJ dos ex-servidores ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo deve incidir sobre o vencimento do último padrão do cargo de Analista Judiciário, por determinação dos arts. 13 e 14 da Lei n. 9.421/1996.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAOJ - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MS - 21fev-02mar15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

7. A partir de 1º/01/1997, quando entrou em vigor a Lei n. 9.421/1996 (Plano de Carreiras do Judiciário), ocorreram as seguintes modificações:

a) a Gratificação Judiciária foi extinta (art. 12);

b) a Gratificação Extraordinária passou a denominar-se Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 'calculando-se o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados no anexo V' (art. 13), aplicando-se, para as funções comissionadas de FC-06 a FC-10 (usadas como parâmetro na fixação dos vencimentos dos PJ) os fatores constantes do mencionado anexo sobre o último padrão do cargo de Analista Judiciário (cf. primeira parte do anexo V);

c) foi criado o Adicional de Padrão Judiciário - APJ, tendo como base de incidência, para as funções comissionadas de FC-06 a FC-10 (usadas como parâmetro na fixação dos vencimentos dos PJ), o último padrão dos cargos de Analista Judiciário, conforme estabelecido no anexo VII (art. 14, II).

(...)

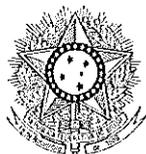
37. Portanto, não merece censura a decisão recorrida, na parte que determinou ao TST a adoção de providências tendentes à correção da base de cálculo da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e do Adicional de Padrão Judiciário - APJ, devendo ser utilizado para tanto o valor do vencimento do último padrão do cargo de Analista Judiciário, na forma determinada nos arts. 13 e 14 da Lei n. 9.421/1996. Assim, há que se negar provimento ao recurso do Senhor Alberto Teixeira e outros. 9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU; (grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRTs 2012Q - TRT 3ª MG - 27fev-02mar'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Vedações e base de cálculo da GAJ e do APJ na vigência da Lei n.º 9.421/96 e de diferença individual na Lei n.º 10.475/2002:

O TCU constatou ainda que também equivocado foi o procedimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) com relação ao tema, tanto é que resultou na edição do seguinte Acórdão:

Acórdão TCU n.º 1643/2008 - 2ª Câmara;

Sumário: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. SERVIDORES REMUNERADOS PELA RETRIBUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. DIFERENÇA INDIVIDUAL DO ART. 6º DA LEI 10.475/2002. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. ILEGALIDADE. ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS. CORREÇÃO COM O ADVENTO DA LEI 11.416/2006. LEGALIDADE.

1. O cálculo incorreto das parcelas APJ e GAJ em desacordo com as disposições do art. 14 da Lei 9.421/1996 não gera direito à diferença individual do art. 6º da Lei 10.475/2002.

2. Aos servidores retribuídos pela remuneração do cargo em comissão não é devido o pagamento da GAJ, nos termos do art. 8º da Lei 10.475/2002.

(...)

Os instituidores dessas pensões, Srs. Manoel Januário da Silva e Wilson Alberto Kaercher, ocupavam, respectivamente, os cargos de escrivão e de avaliador judicial, e eram retribuídos pela remuneração do cargo em comissão, CJ-3 e CJ-4, e o órgão de origem, violando o disposto no art. 14 da Lei 9.421/1996, aplicou os coeficientes do APJ e da GAJ sobre o valor base do cargo em comissão. A Sefip destacou que "nos casos em exame, os cargos efetivos correspondentes a CJ-03 e CJ-04 deveriam ter seus vencimentos fixados nos mesmos níveis daqueles atribuídos às funções comissionadas a eles correspondente.

Dessa forma, nos termos da Lei, os coeficientes

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da APJ e da GAJ deveriam incidir sobre o último padrão do cargo de Analista Judiciário, conforme expressa disposição legal, e não sobre o valor base da FC, como consta nos demonstrativos de cálculo de fls. 13/14 e 20/21" (grifos nossos)

Em 2009, o TCU constatou que no âmbito do Supremo Tribunal Federal também ocorriam pagamentos indevidos de GAJ para os 'PJ', tema do acórdão a seguir indicado:

Acórdão TCU n.º 5279/2009 - 2ª Câmara;

(...)

4.2 Com efeito, a aplicação do APJ e da GAJ sobre o valor da função comissionada é ilegal, conforme dispõe os arts. 13 e 14, da Lei n.º 9.421/96, *verbis*:

(...)

3. Conforme consignado no Voto condutor do Acórdão 3.898/2007 - 1ª Câmara, ora recorrido, não há dúvidas sobre o entendimento do Tribunal sobre essa matéria, no sentido de que tanto o coeficiente de 1,10 de que trata o art. 8º da Lei n.º 9.421/1996, como o fator do Anexo V da mesma lei, devem incidir sobre o vencimento do último padrão do cargo de provimento efetivo, nos termos determinados pelos arts. 13 e 14 da mesma lei.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Supremo Tribunal Federal.

(grifos nossos)

Em síntese, observa-se que os órgãos do Poder Judiciário que realizavam cálculos indevidos da GAJ dos antigos 'PJ' passaram a ter dificuldades na passagem da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estrutura remuneratória da Lei n.º 9.421/96 para a introduzida pela Lei n.º 10.475, de 27/6/2002.

Naquela oportunidade, em face da necessidade de assegurar um suposto decréscimo remuneratório, que na verdade decorria de equívoco no cálculo da aludida gratificação, muitos tribunais concederam vantagem indevida.

Como resultado de relatório de auditoria, o TCU constatou que no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de São Paulo tal situação vinha ocorrendo, tanto é que editou acórdão nos seguintes termos:

Acórdão TCU n.º 3088/2003 - 1ª Câmara:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na área de pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de São Paulo, com vistas a verificar a conformidade e a correção do pagamento da remuneração dos servidores ocupantes das funções comissionadas DAS-4, DAS-5 e DAS-6, na vigência das Leis n.ºs 8.911/94, 9.030/95 e 9.421/96;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas aduzidas pelos responsáveis, com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal e em consonância com os julgados de 02/09/2003 da 1ª Câmara (Acórdãos TCU n.ºs 2.010/2003 e 2.011/2003), tendo em vista que os atos de gestão por que foram ouvidos decorreram de estrito cumprimento de deliberações tomadas por competente órgão, sem prejuízo de:

(...)

9.1.2. **considerar ilegais os pagamentos realizados no período de 01/1997 a 04/2003 a título de diferença pessoal a servidor optante pela remuneração do cargo efetivo, decorrente**



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da utilização da estrutura de cálculo estabelecida pela Lei n° 8.911/94 com os valores definidos pela Portaria/Mare n.° 3.596/95 para alegar decesso remuneratório na vigência da Lei n° 9.421/96; (grifos nossos)

Não foi diferente em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), quando o TCU, ao examinar ato de concessão de pensão civil, concluiu pela ilegalidade da sua concessão e estabeleceu o prazo de 15 dias para que o órgão cessasse tais pagamentos, editando o seguinte acórdão:

Acórdão TCU n.° 1643/2008 - 2ª Câmara;

Sumário: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. SERVIDORES REMUNERADOS PELA RETRIBUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. DIFERENÇA INDIVIDUAL DO ART. 6º DA LEI 10.475/2002. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. ILEGALIDADE. ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS. CORREÇÃO COM O ADVENTO DA LEI 11.416/2006. LEGALIDADE.

1. O cálculo incorreto das parcelas APJ e GAJ em desacordo com as disposições do art. 14 da Lei 9.421/1996 não gera direito à diferença individual do art. 6º da Lei 10.475/2002.

2. Aos servidores retribuídos pela remuneração do cargo em comissão não é devido o pagamento da GAJ, nos termos do art. 8º da Lei 10.475/2002.

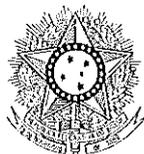
(...)

Os instituidores dessas pensões, Srs. Manoel Januário da Silva e Wilson Alberto Kaercher, ocupavam, respectivamente, os cargos de escrivão e de avaliador judicial, e eram retribuídos pela remuneração do cargo em comissão, CJ-3 e CJ-4, e o órgão de origem, violando o disposto no art. 14 da Lei 9.421/1996, aplicou os coeficientes do APJ e da GAJ sobre o valor base do cargo em comissão. A Sefip destacou que "nos casos em exame, os cargos efetivos correspondentes a CJ-03 e CJ-04 deveriam ter seus vencimentos fixados nos mesmos níveis daqueles atribuídos às funções

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mai-5 - Relatório Final Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comissionadas a eles correspondente.

Dessa forma, nos termos da Lei, os coeficientes da APJ e da GAJ deveriam incidir sobre o último padrão do cargo de Analista Judiciário, conforme expressa disposição legal, e não sobre o valor base da FC, como consta nos demonstrativos de cálculo de fls. 13/14 e 20/21".

(...)

9.4. determinar ao órgão que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência às interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos; (grifos nossos)

Já em 2008, o TCU, ao examinar ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor 'PJ' do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), constatou a existência de pagamentos de diferença remuneratória, demonstrou que, à luz de disposição contida no art. 8º da Lei n.º 10.475/2002, não era devida a GAJ, concluindo pela ilegalidade da concessão e expediu acórdão com o seguinte teor:

Acórdão TCU n.º 2757/2008 – 2ª Câmara;

Sumário: PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIDOR REMUNERADO PELA RETRIBUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. DIFERENÇA INDIVIDUAL DO ART. 6º DA LEI 10.475/2002. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. ILEGALIDADE.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27fev 02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. O cálculo das parcelas APJ e GAJ em desacordo com as disposições do art. 14 da Lei 9.421/1996 não gera direito à diferença individual do art. 6º da Lei 10.475/2002.

2. Aos servidores retribuídos pela remuneração do cargo em comissão não é devido o pagamento da GAJ, nos termos do art. 8º da Lei 10.475/2002.

(...)

9.3. determinar ao órgão que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos; (grifos nossos)

c) Base de cálculo da GAJ e do APJ na vigência da Lei n.º 9.421/96, pagamento de diferença individual na Lei n.º 10.475/2002 e inaplicabilidade do princípio da irredutibilidade remuneratória para perpetuar pagamentos efetuados de forma irregular

Em 2009, o TCU, ao examinar ato de concessão de pensão civil de ex-servidor 'PJ' do Supremo Tribunal Federal, constatou a existência de pagamentos de diferença remuneratória originária de falha advinda de cálculo oriundo da equivocada interpretação da Lei n.º 9.421/96.

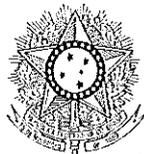
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Naquela oportunidade, a egrégia Corte de Contas demonstrou que, à luz de disposição contida no art. 8º da Lei n.º 10.475/2002, a GAJ não era devida.

Ademais, não caberia, neste caso, aplicar o princípio da irredutibilidade remuneratória, haja vista que tal princípio objetiva a preservação de situação financeira legalmente constituída e não perpetuar pagamentos efetuados de forma irregular, concluindo pela ilegalidade da concessão, conforme o seguinte acórdão:

Acórdão TCU n.º 5279/2009 - 2ª Câmara:

SUMÁRIO: PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL. CONHECIMENTO. CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO. PAGAMENTO DE DIFERENÇA PESSOAL DECORRENTE DE APLICAÇÃO INCORRETA DA LEI N.º 9.421/1996. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Com o advento da Lei n.º 10.475/2002, os ocupantes de cargo em comissão e, por conseguinte, os antigos ocupantes de cargo isolado cujos proventos são equiparados à remuneração dos cargos em comissão, não mais fazem jus à GAJ e à APJ. Eventual decesso remuneratório deve ser apurado com base na aplicação correta da Lei n.º 9.421/1996, que deveria ter sido feita pelos órgãos do Poder Judiciário. É dizer, consideram-se como valores corretos para os proventos de aposentadoria, sob a sistemática da Lei n.º 9.421/1996, aqueles decorrentes da incidência da GAJ e da APJ sobre o último padrão do cargo de Analista Judiciário e não sobre o valor da respectiva FC, que não possui respaldo legal.

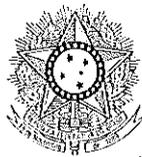
Assim, a diferença individual a que faz jus o inativo não pode ser apurada com base em valores pagos de forma incorreta. O princípio da irredutibilidade remuneratória tem por objetivo preservar situação financeira legalmente constituída e não perpetuar pagamentos irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X-02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Supremo Tribunal Federal.
(grifos nossos)

Vale ressaltar que o procedimento indevido no âmbito do TRT da 3ª Região, contado desde a edição da Lei n.º 10.475/2002 até 31/12/2011, considerando, apenas, o valor principal (sem o acréscimo de juros e atualização monetária), representou impacto financeiro da ordem de R\$ 9.598.219,06.

Ante o exposto, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo Tribunal auditado não elidem as falhas identificadas, entende-se que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.5 OCORRÊNCIA: Pagamento de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), referente a percentuais de Adicional por Tempo de Serviço, por força de decisão judicial.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

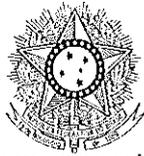
Tendo em vista as observações e constatações, a equipe entende que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) manter o monitoramento quanto ao andamento da ação ordinária impetrada na 16ª Vara Federal do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado do Rio de Janeiro e, no caso de eventual denegação da sentença contra os autores, promover a reposição dos valores indevidamente recebidos ao erário, conforme prevê o § 3º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, observando-se que, na hipótese de verbas recebidas em decorrência de cumprimento a decisão liminar, caso esta venha a ser revogada ou rescindida, os valores a serem repostos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Nos termos da recomendação constante do Relatório Preliminar de Auditoria, a Assessoria da Diretoria-Geral deste Tribunal está ciente da necessidade do monitoramento relativo ao andamento da Ação Ordinária n.º 88.000990-5/TRF-RJ, para que, na hipótese de eventual denegação da sentença, sejam adotadas as medidas necessárias à reposição dos valores ao erário, na forma do art. 46, § 3º, da Lei 8.112/90.

Nesse sentido, esclarecemos que o processo encontra-se com vistas à Advocacia-Geral da União desde 27/04/2012, em virtude da manifestação da contadoria.”



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X.02 - AUDITORIAS - PAAO3 - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar.6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Examinada a manifestação do Tribunal Regional, a equipe considera a recomendação atendida.

2.1.6 OCORRÊNCIA: Pagamento de proventos a juiz classista aposentado do 1º Grau de Jurisdição, por força de Decisão Judicial.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

A equipe entende que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) manter o monitoramento quanto ao andamento da referida ação ordinária, cabendo salientar que, no caso de eventual denegação da sentença contra os autores, caberá a reposição ao erário, conforme prevê o § 3º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, observando-se que, na hipótese de verbas recebidas em decorrência de cumprimento a decisão liminar, caso esta venha a ser revogada ou rescindida, os valores a serem repostos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"O Juiz Classista aposentado Saulo José Guimarães de Castro percebia proventos de aposentadoria desde abril de 2011 por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.38.11.004560-8.

Informamos que desde a folha de pagamento do mês de janeiro de 2012 foi suspenso o pagamento dos proventos ao Sr. Saulo José Guimarães de Castro, tendo em vista seu falecimento, ocorrido em 31/12/2011."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Após o exame da manifestação do Tribunal Regional, a equipe considera a recomendação atendida.

2.1.7 OCORRÊNCIA: Pagamento de proventos a ex-integrantes da representação classista, bem assim a beneficiários de Pensão Civil de ex-integrantes do Quadro de Pessoal do TRT, por força de Decisão Judicial.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

A equipe entende que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) manter o monitoramento quanto ao andamento das referidas ações ordinárias, cabendo salientar que, no caso de eventual denegação da sentença

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/2 - TRT 3ª MG - 27/ev-02mar16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contra os autores, caberá a reposição ao erário, conforme prevê o § 3º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, observando-se que, na hipótese de verbas recebidas em decorrência de cumprimento a decisão liminar, caso esta venha a ser revogada ou rescindida, os valores a serem repostos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Na Ação Ordinária n.º 2002.38.03.005801-1 foi concedida antecipação de tutela em favor do ex-Juiz Classista de 1º Grau, Sr. Osmar Vaz de Mello da Fonseca, no sentido de que seus proventos sejam calculados com base na aplicação da Lei n.º 10.4724/2002, equivalentes a 2/3 do vencimento de Juiz de Vara do Trabalho, o que vem sendo cumprido até a presente data.

Nos termos da recomendação constante do Relatório Preliminar de Auditoria, a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal está ciente da necessidade do monitoramento relativo ao andamento da referida Ação Ordinária, para que, na hipótese de eventual sentença denegatória, sejam adotadas as medidas necessárias à reposição dos valores ao erário, na forma do art. 46, § 3º, da Lei 8.112/90.

Já na Ação Ordinária n.º 2002.38.03.006267-0, foi concedida antecipação de tutela em favor da beneficiária de



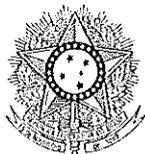
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAG03 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pensão civil, Sra. Maria Helena Dias Dornellas, pensionista de ex-juiz classista de 1º grau, assegurando a manutenção da equivalência entre a sua pensão e a remuneração de Juiz do Trabalho, nos termos da Lei n.º 10.474/2002.

Posteriormente, o TRF - 1º Região, em decisão já transitada em julgado, reformou a sentença e julgou improcedente o pedido. Ciente desta decisão, a Exma. Desembargadora-Presidente determinou a suspensão, a partir da folha do mês de abril de 2012 do pagamento da vantagem concedida à pensionista, bem como a instauração de procedimento administrativo visando à restituição dos valores recebidos indevidamente pela interessada, observados o contraditório e a ampla defesa."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Examinadas as considerações do Tribunal Regional, a equipe considera a recomendação atendida.

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

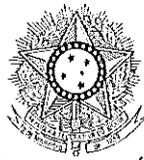
Constatou-se a existência de indícios de falhas no registro contábil atinente à execução de despesas, advindas da inadequada vinculação entre as rubricas da folha de pagamento e



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAO3 - Auditorias TRT's 2012 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a sua contrapartida com o elemento de natureza de despesa, nos seguintes termos:

- Vantagens Incorporadas (inativos) - conta contábil 331900128: está basicamente restrita às despesas com VPI, Lei n.º 10.698/2003. A boa prática sugere contemplar também as despesas com a VPNI dos inativos, haja vista ser também uma parcela incorporada;
- Vantagens Incorporadas (pensão civil) - conta contábil 331900328: está basicamente restrita às despesas com VPI, Lei n.º 10.698/2003. A boa prática sugere acolher também as despesas com a VPNI e com o Adicional por Tempo de Serviço, por serem parcelas também incorporadas pelos inativos e conseqüentemente pelos respectivos beneficiários de pensão civil;
- Vigilância Ostensiva/Monitorada (quantitativo de pessoal não especificado) - conta contábil 333903977: a boa prática sugere a apropriação de tais despesas na conta contábil 333903703 - Vigilância Ostensiva/Monitorada (quantitativo de pessoal especificado), haja vista que essa classificação considera a distribuição do pessoal nos respectivos postos de trabalho, contida nos contratos celebrados;
- Limpeza e Conservação (quantitativo de pessoal não especificado) - conta contábil 333903978: a boa

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27/ev-02mar-5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prática sugere a apropriação de tais despesas na conta contábil 333903702 - Limpeza e Conservação (quantitativo de pessoal especificado), uma vez que essa classificação considera a distribuição do pessoal nos respectivos postos de trabalho, contida nos contratos celebrados.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"As irregularidades apontadas neste item foram analisadas pela Diretoria da Secretaria de Pagamento de Pessoal e, a partir da folha de pagamento do mês de março/2012, houve o acerto do registro dos valores nas rubricas adequadas, relativamente aos servidores inativos. Quanto à rubrica dos pensionistas, encontram-se em andamento as necessárias alterações no Sistema da Folha deste Regional.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012.2 - TRT 3ª MG - 27/ev-02/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente às rubricas de despesa "Vigilância ostensiva/monitorada" e "Limpeza e Conservação", feitas as devidas análises, verificou-se que os registros contábeis foram realizados levando-se em consideração que os contratos não se referem a serviços de terceirização, pois não há mão de obra à disposição do Tribunal. Não há, portanto, quantitativo de pessoal especificado nos objetos contratados (Contrato 07SR003 - Premier Segurança Eletrônica, Produções e Comércio Ltda; Contrato 07SR004 - Emive Patrulha 24hs Ltda. e Contrato 09SR023 - Controlprag Ltda. - ME). Os dois primeiros ajustes referem-se à manutenção de alarme em imóveis que abrigam unidades deste Tribunal e o último a serviços de dedetização."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Preliminarmente a equipe de auditoria não constatou a existência de irregularidades, mas sim a ocorrência de falhas pontuais.

Por fim, após examinar as considerações do Tribunal Regional e como consequência da comparação com os resultados exibidos no Sistema de Monitoramento e Auditoria, a equipe considera a recomendação atendida.

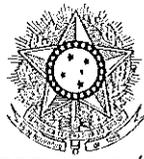
2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Publicação na Imprensa Oficial de ato de ratificação de dispensa de licitação, em hipótese que ela é prescindível.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAGJ - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) dispensar a publicação na imprensa oficial de ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem R\$ 8.000,00, em atendimento ao princípio da economicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A unidade responsável analisou o processo administrativo SUP nº 1.370/2011, referente à contratação da empresa Eletrônica Gontijo Ltda. para a prestação de serviços de manutenção em purificadores de água.

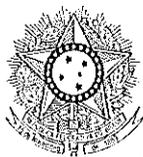
Considerando que a despesa total da referida contratação, fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ratificação da dispensa foi publicada em observância ao que estabelece o artigo 26 da mesma lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 2012 - TRT 3ª MO - 27/rev 02/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Por sua vez, a decisão do Tribunal de Contas da União no Processo TC 019.967/2005-4, Acórdão 1.336/2006 - Sessão Plenária, em observância ao princípio da economicidade, dispensa a publicação da ratificação da dispensa de licitação quando a contratação tenha valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como se vê a seguir:

'(...) Observa-se, assim, que a mens legislatoris pretendeu simplificar os procedimentos a serem adotados para a contratação de valores abaixo de R\$ 8.000,00, por entender que o montante não é relevante o suficiente para justificar o esvaimento de parcela significativa de recursos, com vistas a exercer mecanismos de controle." (grifo nosso)

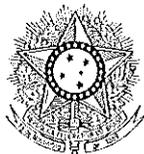
Assim, em observância aos dispositivos legais que regem a matéria, a ratificação da dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 1.370/2011 foi publicada, uma vez que o valor disponibilizado para a contratação do serviço pretendido foi de, exatamente, R\$ 8.000,00.

Todavia, a partir de então, será observada a recomendação constante do Relatório de Auditoria, no sentido de dispensar a publicação na imprensa oficial de ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação quando os valores forem inferiores ou iguais a R\$ 8.000,00, inclusive, em atendimento ao princípio da economicidade."

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02msr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional, em suas alegações, ratifica o entendimento apresentado pela equipe de auditoria, que no caso em exame trouxe à baila a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União sobre o assunto em tela.

Conforme apresentado no relatório preliminar, a despesa total foi de R\$ 8.000,00, fundamentada no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93. Tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), tem-se a hipótese de duplo enquadramento legal que dispensaria a publicação em imprensa oficial, em atendimento ao princípio da economicidade e em consonância com a jurisprudência do TCU.

Registrou-se, ainda, que o mesmo entendimento é válido para casos de inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, II, da lei n. 8.666/93.

Acórdão TCU n.º 1.336/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Compor, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

(...)

Desse modo, não se afigura razoável a lei facultar a dispensa de licitação para todas as



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratações abaixo de R\$ 8.000,00, mas exigir procedimentos mais rigorosos se a fundamentação for alicerçada em inexigibilidade de licitação. A interpretação sistêmica é o reflexo da unicidade da ordem jurídica, o que revela no caso vertente a intenção do legislador em simplificar os procedimentos considerados menos relevantes em termos de valor. Diante disso, se o suporte fático é idêntico e a lei faculta o enquadramento como dispensa de licitação, não há razão para exigir publicação quando a contratação abaixo de R\$ 8.000,00 for alicerçada na inexigibilidade. A interpretação restritiva adotada no comunicado da Secretaria de Controle Interno se sustentaria apenas se restasse demonstrada a utilidade/necessidade em razão de alguma peculiaridade que a justificasse.

Nesse sentido, considerando-se o compromisso assumido pelo TRT da 3ª Região em adotar o entendimento constante do Acórdão TCU n.º 1.336/2006 Plenário, conforme apontado pela auditoria, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.

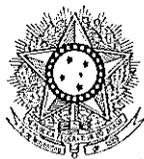
As análises realizadas a seguir cuidam do tema cessão de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional, contemplando cessões destinadas à OAB e à instalação de instituições financeiras.

Os aspectos referentes à cessão de uso de espaço público no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho estão

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª RG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disciplinados na Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011.

Em sua redação original, nos termos do art. 18, os Tribunais Regionais tinham 180 dias para promover a regularização das cessões de áreas, prazo este que se encerraria em 25 de maio de 2012.

Todavia, na sessão realizada em 25/5/2012, o plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou a extensão desse prazo para 31 de agosto de 2012 (Resolução CSJT n.º 105/2012).

Nesse contexto, tendo em vista que as constatações da equipe de auditoria e consequente proposição de medidas saneadoras relacionam-se a falhas procedimentais, a aludida alteração de prazo em nada influencia no mérito do tratamento dado ao caso. Em termos práticos, o Tribunal apenas passou a contar com mais 90 dias para promover as devidas correções.

Esse entendimento também serve para os pontos de auditoria relacionados aos processos de administração de depósitos judiciais, temo do item 2.3.3 deste relatório.

2.3.2.1 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil.

As constatações referentes a cessões de uso de espaço destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil podem ser assim sumarizadas: ausência de previsão nos ajustes firmados de a OAB participar proporcionalmente no rateio das despesas de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27Rev-02mar08 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

manutenção e funcionamento predial, previsão de contrapartida por parte da OAB sem demonstração da metodologia utilizada e imprecisão na definição das medidas das áreas cedidas à OAB.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) rever os ajustes destinados a cessão de áreas à OAB, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- definição dos valores devidos pelos cessionários, a título de ressarcimento pelas despesas advindas de seu funcionamento, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- recolhimento dos valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- estabelecimento exato das medidas das áreas cedidas no âmbito do Tribunal Regional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 03 - Auditorias TRTs 2012.0 - TRT 3ª MQ - 27/fev-02/mar/6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Aponta o Relatório Preliminar de Auditoria que este Regional trata das contrapartidas e rateios de despesas decorrentes das cessões de uso de suas áreas para a OAB de forma distinta nas diversas localidades, o mesmo acontecendo em relação aos bancos. Cita que, em alguns casos, não há fixação de contrapartida ou rateio; em outros, essa fixação faz-se presente, sem, contudo, esclarecer a metodologia utilizada para a mensuração; havendo, ainda, casos de cessões em que tais valores são recolhidos por meio de GRU.

Inicialmente, importa destacar que, até então, o critério utilizado pelo Tribunal em relação às contrapartidas e rateios advindos das cessões de áreas foi o de verificar, de forma pontual, as necessidades de suas Unidades em cada localidade, sendo essa a razão da diversidade apontada pela Auditoria.

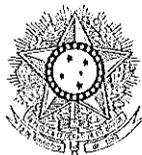
Contudo, em cumprimento à Resolução 87/2011 do CSJT e observância às recomendações da Auditoria, a Administração do TRT-3ª Região, compreendendo a relevância de que se reveste a matéria, trabalha com afinco no sentido de estabelecer tais critérios com a maior brevidade possível, e, conseqüentemente, padronizar a metodologia para fixação das contrapartidas e rateios de despesas em relação a todas as cessões de uso de espaço físico, com recolhimento dos valores, obrigatoriamente, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Nesse sentido, além dos estudos que estão sendo realizados no âmbito deste Regional, a Administração formulou

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAO3 - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consulta a todos os Tribunais Trabalhistas, e vem tentando orientar-se junto à Secretaria do Patrimônio da União.

Oportuno salientar que, por meio do Ofício n° 0992/2012/DIIFI/SPU-MG, expedido em 18/04/2012, a Secretaria do Patrimônio da União informou que não dispõe de estrutura suficiente para promover a avaliação das áreas cedidas no âmbito deste Regional, em razão do *'exaurimento da capacidade laboral frente ao portfólio e quantitativo dos trabalhos'*.

Quanto à imprecisão na definição das medidas de algumas áreas, a Direção-Geral do Tribunal recomendou à Diretoria de Engenharia que proceda, com a máxima celeridade possível, às retificações devidas.

Cumprе esclarecer, ainda, que diante da complexidade e abrangência dos procedimentos para adequação dos ajustes à Resolução CSJT n° 87, este Tribunal, por meio do OF/TRT/DG/254/2012, solicitou a dilação do prazo para cumprimento do disposto no art. 18 da citada norma."

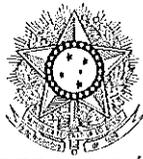
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a afirmativa do Tribunal Regional de que "trabalha com afinco no sentido de estabelecer tais critérios (...) e, conseqüentemente, padronizar a metodologia para fixação das contrapartidas e rateios de despesas em relação a todas as cessões de uso de espaço físico, com recolhimento dos valores, obrigatoriamente, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU)", infere-se que o TRT da 3ª Região acata as recomendações e, conseqüentemente,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACUS - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar5 - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inicia a adoção de medidas que visam a sanear as cessões de área à OAB em todas as suas unidades.

Há de se ressaltar, porém, que a Resolução CSJT n.º 87/2011, publicada em 25 de outubro de 2011, foi elaborada com ampla participação dos Tribunais Regionais do Trabalho, que tiveram participação efetiva no Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do CSJT, mediante Ato CSJT.GP.SG n.º 156/2011, de 25/7/2011.

Ademais, os procedimentos que culminaram na publicação da resolução foram objeto de monitoramento por parte do Tribunal de Contas da União, como demonstra a leitura do Acórdão TCU n.º 952/2012 - Plenário:

Acórdão TCU n.º 952/2012 - Plenário

(...)

9.1. considerar encerrado o monitoramento do item 9.2 do Acórdão 2370/2011-TCU-Plenário, tendo em vista a edição da Resolução CSJT 87/2011, resultado do grupo de trabalho instituído mediante o Ato CSJT.GP.SG n.º 156/2011, de 25/7/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No voto condutor do acórdão, destaca-se a informação de que a resolução atende plenamente às determinações constantes dos Acórdãos TCU n.ºs 1952/2011 - Plenário, 2370/2011 - Plenário, 2938/2010 - Plenário, 1623/2010 - 1ª Câmara e 1154/2011 - 2ª Câmara.

Outro aspecto relevante, extraído da citação dos acórdãos acima, é o fato de o tema ser amplamente tratado pelo Tribunal de Contas da União e com, isso, de conhecimento dos gestores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAO - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3º MG - 27/ev 02mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º MG.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com isso, as medidas saneadoras das cessões de espaço público já deveriam ter sido tomadas, mesmo antes da publicação da Resolução CSJT n.º 87/2011, pois as providências previstas no aludido normativo coincidem com as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

Por fim, à vista da missão constitucional do CSJT de ser órgão central do sistema de controle interno da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, essa ocorrência reveste-se de eminente caráter didático e orientativo para os demais órgãos da Justiça Trabalhista.

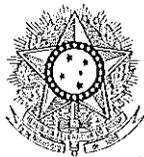
Por essa razão, a equipe defende a subsistência do ponto de auditoria, a fim de propor ao CSJT que determine ao TRT da 3ª Região que adote as medidas saneadoras das cessões de espaço físico a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Minas Gerais, atendendo as premissas definidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, mediante as seguintes ações:

- I. definição dos valores devidos a título de ressarcimento da integralidade das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- II. recolhimento dos valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012 - TRT 3ª MG - 27lex-02mar5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III. estabelecimento das medidas exatas das áreas cedidas no âmbito do Tribunal Regional.

2.3.2.2 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário.

As constatações referentes a cessões de uso de espaço destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário podem ser assim sumarizadas: cessões realizadas em caráter não oneroso; fixação do valor da onerosidade sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou pesquisa junto ao mercado imobiliário local e cessões destinadas a entidade com fim lucrativo sem o prévio processo licitatório.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

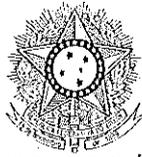
a) rever os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário devem ser realizadas em caráter oneroso e precário;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

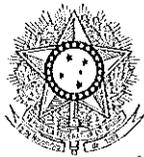
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27/ev-02mai16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;
- o cessionário deve participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;
- as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes deverão ser recolhidos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- realização do devido processo licitatório para cessão das áreas hoje ocupadas pelo Banco Santander, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", observando-se igualmente as diretrizes anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

O Tribunal Regional apresenta manifestação de forma genérica e conjunta para as cessões de área à OAB e às instituições bancárias.

Para facilitar a análise, transcreve-se parte da manifestação em que cita a cessão de área para bancos:

"Aponta o Relatório Preliminar de Auditoria que este Regional trata das contrapartidas e rateios de despesas decorrentes das cessões de uso de suas áreas para a OAB de forma distinta nas diversas localidades, o mesmo acontecendo em relação aos bancos. Cita que, em alguns casos, não há fixação de contrapartida ou rateio; em outros, essa fixação faz-se presente, sem, contudo, esclarecer a metodologia utilizada para a mensuração; havendo, ainda, casos de cessões em que tais valores são recolhidos por meio de GRU. Inicialmente, importa destacar que, até então, o critério utilizado pelo Tribunal em relação às contrapartidas e rateios advindos das cessões de áreas foi o de verificar, de forma pontual, as necessidades de suas Unidades em cada localidade, sendo essa a razão da diversidade apontada pela Auditoria."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ficou evidenciado que o Tribunal Regional trata as cessões de espaço público destinadas à instalação de postos de atendimento bancário analogamente às cessões destinadas à OAB, ou seja, além de não tratar a questão de modo uniforme, não atende às diretrizes estabelecidas pelos normativos que regem o tema.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3º MG - 27/fev-02ma/05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º MG.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da manifestação que o TRT corrobora as recomendações da equipe de auditoria, não subsistindo mais espaço para discussões sobre a necessidade de adoção de medidas imediatas que visem ao saneamento das falhas nas outorgas de espaço público às instituições bancárias.

Convém, no entanto, para fins de análise, segregar os cessionários genericamente tratadas como "bancos" em dois grupos: instituições financeiras públicas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e privadas (Banco Santander).

Quanto às instituições públicas, inclusive mesmo por força de lei, é notório o emparceiramento delas com os órgãos do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à administração de depósitos judiciais, custas, emolumentos e outros fundos e receitas decorrentes da atividade jurisdicional.

Essa concatenação entre as atividades, bancária e jurisdicional, interfere umbilicalmente na cessão de espaço físico. Sendo necessárias, assim, ações conjuntas e ajustadas entre os tribunais e os bancos públicos, para se alcançar a melhor adequação das cessões de espaço físico, sob os enfoques da legalidade e oportunidade e conveniência.

A Resolução CSJT n.º 87/2011 previu, em seu art. 9º, essa particularidade:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 9º Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27/ev.02/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Parágrafo único. Na hipótese de os depósitos judiciais serem administrados em regime concorrencial e na impossibilidade de todas as instituições financeiras ocuparem espaço físico na mesma unidade administrativa do Tribunal, a cessão onerosa dar-se-á mediante ajuste. (grifos nossos)

Assim, a destinação de espaços públicos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho para instituições bancárias oficiais, quando a estas for concedida a captação dos depósitos judiciais, dependerá justamente da forma como a outorga desse serviço for realizada - sob o regime de "exclusividade" ou "concorrencial".

Contudo, independente do regime de captação dos depósitos judiciais, a cessão de espaço público deva ser formalizada em instrumento específico, desmembrando-a do ajuste que regula a administração dos depósitos judiciais.

Quanto à cessão de espaço a banco privado, no caso auditado ao Banco Santander Brasil S/A, o TRT não acrescenta nenhuma informação acerca da não observância do procedimento licitatório, o qual é obrigatório para esse caso, diante das flagrantes condições de competitividade da atividade bancária.

Os normativos que regem a matéria são claros quanto à necessidade de realização de procedimento licitatório para a destinação de áreas a empreendimentos de fins lucrativos, quando caracterizadas as condições de competitividade.

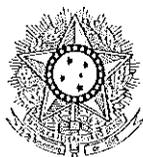
Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998

(...)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X-02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT - docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 18. [...]

§ 5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001

(...)

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior (...)

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e **sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;**

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

I - posto bancário;

(...)

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

(...)

III - **necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;** (grifos nossos)

Assim, diante do caráter embrionário das medidas até o momento adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região necessárias à regularização das cessões de espaço público e à adequação à Resolução CSJT n.º 87/2011, a equipe

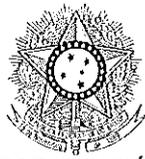
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 9 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de auditoria entende propor ao CSJT que determine ao e. Tribunal rever os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

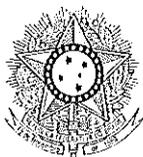
- I. as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário devem ser realizadas em caráter oneroso e precário;
- II. o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local;
- III. o cessionário deve participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;
- IV. as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes deverão ser recolhidos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
- V. Especificamente quanto à cessão de área ao Banco Santander, que o e. Tribunal realize o devido processo licitatório para cessão



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27fev02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das áreas hoje ocupadas pelo Banco privado, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", observando-se igualmente as demais diretrizes ordenadas pela Resolução CSJT n.º 87/2012.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais.

Trata-se da análise de processos que tem como objeto a administração de depósitos judiciais, com o fim de aferir o grau de aderência dos ajustes firmados entre o Tribunal e as instituições financeiras às diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011.

As principais falhas identificadas foram a ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições financeiras a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais e a obtenção de recursos financeiros decorrentes de ajustes com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil sem trânsito pelo orçamento.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar as seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar16 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) estabelecer, na celebração de ajustes com instituições financeiras oficiais, metodologia objetiva de cálculo da contrapartida oferecida pelas instituições bancárias, observando-se os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, equilibrando as obrigações da instituição e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais e o prazo de vigência do ajuste;
- b) com relação ao ajuste de n.º 09CN031, adotar medidas a fim de que os recursos provenientes da contrapartida sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as despesas vinculadas a tal ajuste sejam regularmente executadas em consonância com os precedentes do TCU e normatização do CSJT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Inicialmente, importa ressaltar que o procedimento adotado pelo TRT-3ª Região em relação às contrapartidas devidas pelas instituições financeiras CEF e BB pela administração dos depósitos judiciais é também utilizado em vários outros Tribunais, nos quais, igualmente, verifica-se o pagamento pelos bancos de aluguéis de imóveis que abrigam Fóruns Trabalhistas, bem como prestação de apoio financeiro em reformas, obras, manutenções prediais, entre outros serviços,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAGO - Auditorias TRT's 2012Q - TRT 3ª MG - 27/ev-02-mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todos objetivando prover o Tribunal de instalações físicas adequadas e pessoal capacitado, o que, indubitavelmente, contribui para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Além disso, tal procedimento visava à celebração de ajustes para o atendimento de necessidades pontuais, garantindo o equilíbrio entre as partes envolvidas, de forma a não acarretar prejuízos ao depositante, ao depositário ou ao erário, e, ainda, dentro da disponibilidade orçamentária acenada pelas instituições financeiras.

Todavia, em cumprimento à Resolução 87/2011 do CSJT, observância às recomendações da Auditoria e igualmente compreendendo a importância de tais ajustes para a captação de recursos, bem como de sua aplicação voltada para a melhoria da prestação jurisdicional, a Administração do TRT-3ª Região está tratando o tema de forma semelhante ao das cessões de uso de área, a saber: trabalha com afinco no sentido de estabelecer, com a maior brevidade possível, metodologia objetiva de cálculo da contrapartida oferecida pelos bancos em razão da administração dos depósitos judiciais, observando, assim, os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, atentando-se, ainda, na busca de tal metodologia, para o equilíbrio entre as obrigações contratante/contratado, saldo médio dos depósitos judiciais e prazo de vigência do ajuste.

Como registrado no Relatório de Auditoria, os ajustes 07CN071 e 10CN016 com a Caixa Econômica Federal, e o ajuste 09CN028 com o Banco do Brasil estão em conformidade com a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 271ev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

legislação orçamentária, orientações do TCU e Resolução CSJT nº 87.

Com relação ao convênio nº 09CN031, recomenda a Auditoria que os recursos (contrapartidas) dele provenientes sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, em consonância com precedentes do TCU e normatização do CSJT.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Contratos esclarece que, no citado convênio, o Tribunal figura, apenas, como cessionário de imóvel locado diretamente pela Caixa Econômica Federal junto ao respectivo proprietário. Logo, não há repasse de recursos financeiros para o Tribunal, já que a própria CEF é quem paga o aluguel do imóvel e o cede a este Regional, sem ônus, para abrigar o Fórum de Contagem.

Quanto aos convênios que tem por objeto o repasse de valores pela Caixa ao Tribunal para pagamento de locação de imóveis que abrigam Unidades deste Regional, informa a Subsecretaria de Contratos que tais ajustes, todos firmados em data anterior à Resolução CSJT 87/2011, vêm sendo adequados a essa norma, passando, assim, a observar a obrigatoriedade de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Quanto ao estabelecimento de metodologia objetiva de cálculo das receitas devidas pelas instituições bancárias na celebração de ajustes para administração de depósitos judiciais, o TRT corrobora as recomendações da equipe de



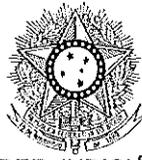
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012 - TRT 3ª MG - 27/ev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria, ao atentar *"na busca de tal metodologia, para o equilíbrio entre as obrigações contratante/contratado, saldo médio dos depósitos judiciais e prazo de vigência do ajuste"*.

Assim, entende-se atendida esta recomendação, não subsistindo o ponto de auditoria.

Quanto à recomendação de que os recursos provenientes do Convênio n.º 09CN031 sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, o TRT aduz que *"o Tribunal figura, apenas, como cessionário de imóvel locado diretamente pela Caixa Econômica Federal junto ao respectivo proprietário. Logo, não há repasse de recursos financeiros para o Tribunal, já que a própria CEF é quem paga o aluguel do imóvel e o cede a este Regional, sem ônus, para abrigar o Fórum de Contagem."*

A prática contraria frontalmente o disposto na Resolução CSJT n.º 87/2011, que veda a substituição de recolhimento das receitas por contrapartida em fornecimento de bens e serviços:

Resolução CSJT n. 87/2011

(...)

Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 15. **É vedada qualquer forma de substituição do recolhimento das receitas e ressarcimentos tratados no artigo anterior por contrapartida em fornecimento de bens e serviços.** (grifo nosso)

Não é demais dizer que a necessidade de os recursos obtidos pelos Tribunais, por meio de convênios, transitarem

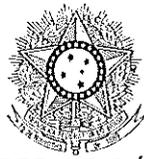
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACO - Auditorias TRT's 2012 Q - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo orçamento visa a cumprir os normativos vigentes, bem como a aprimorar o controle e a fiscalização na aplicação dos recursos públicos, atendendo, ainda, especialmente, aos princípios da publicidade das receitas e despesas públicas, assim como da transparência dos orçamentos públicos, conforme demonstra jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Acórdão TCU n.º 1.623/2010 - 1ª Câmara

(...)

9.7. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

9.7.1. adote medidas para que as receitas provenientes de quaisquer convênios e outros ajustes sejam recolhidas à conta única do Tesouro Nacional (Medida Provisória n.º 2.170-36/2001) e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor;

9.7.2. proceda, no prazo de trinta dias, aos ajustes necessários para que as despesas de aluguel relativas ao imóvel destinado ao Fórum Trabalhista de Manaus/AM passem a correr à conta dos recursos de seu orçamento, com estrita observância, nos registros contábeis da obrigação contratual, das disposições da Lei n.º 4.320/1964;

Dessa forma, propõe-se determinar ao TRT da 3ª Região a adoção de medidas a fim de que os recursos correspondentes ao *aluguel do imóvel que abriga o Fórum de Contagem* (Convênio n.º 09CN031) sejam tratados como receitas do Tribunal e, portanto, recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em atendimento aos arts. 14 e 15 da Resolução CSJT n.º 87/2011.

2.3.4 OCORRÊNCIA: Utilização de métrica "homem-hora" em processo de contratação de serviços de TI.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012Q - TRT 3ª MG - 27/ter 02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que o TRT da 3ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) em futuras aquisições análogas, observar outros aspectos para mensurar a remuneração da contratada, baseados nos resultados alcançados e em níveis mínimos de serviço necessários à execução do objeto, adotando a métrica homem/hora apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Conforme assinalado no Relatório Preliminar de Auditoria, este Tribunal utilizou a métrica “homem-hora” para mensurar o valor dos serviços contratados relativos à Tecnologia da Informação, o que não é recomendado pelos normativos em vigor.

De se observar que o apontamento em destaque refere-se ao contrato nº 08SR033, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria referente à implantação, manutenção e gerência de produtos *Oracle*.

Consultada, a Unidade responsável informou que a utilização da plataforma *Oracle* foi definida como padrão para banco de dados dos sistemas da Justiça do Trabalho por decisão do CSJT e que este Tribunal necessitou migrar todos os sistemas processuais para a nova plataforma.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAFG\3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 271ev-02mar05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou, ainda, que naquela ocasião, a Unidade dispunha de apenas um servidor capacitado tecnicamente para administrar a referida plataforma, o que exigiu a busca de alternativas para reforçar os meios de garantir a continuidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias, como também para capacitar outros servidores, tendo em vista que *'a administração de banco de dados necessita de conhecimentos que se adquirem com a experiência na função'*.

Assim, esclareceu a Diretoria de Informática que, diante da necessidade de se proceder aos ajustes necessários e da insuficiência de pessoal qualificado e capacitado para atender a demanda, e sendo a contratação relativa a serviços de consultoria, utilizou-se da métrica "homem-hora" por considerá-la, na oportunidade, a única solução possível para a consecução dos objetivos.

Não obstante as considerações apresentadas, aquela Diretoria ressaltou estar ciente das recomendações resultantes da Auditoria e que as observará quando de novas contratações.

Por fim, informamos que a Diretoria-Geral do Tribunal orientou as Unidades Administrativas a observarem as recomendações desse Conselho Superior, a saber: *'em futuras aquisições análogas, observar outros aspectos para mensurar a remuneração da contratada, baseados nos resultados alcançados e em níveis mínimos de serviço necessários à execução do objeto, adotando a métrica homem/hora apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas'*."

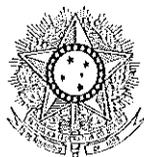


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27/ev-02mar/5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª MG

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sobre a contratação da empresa CASA DE SOFTWARE S/A para prestação de serviços de consultoria referente à implantação, manutenção e gerência de produtos Oracle, com a utilização da métrica homem/hora para apuração do valor a ser pago corroboram o entendimento da equipe de auditoria sobre o assunto.

No caso em análise, a utilização da métrica homem/hora para mensurar o valor dos serviços contratados, sem qualquer referência à entrega de produtos ou soluções, deve ser excepcional e devidamente justificada, uma vez que ela pode conduzir ao "paradoxo do lucro-incompetência", no qual o valor a ser recebido pela empresa é tão maior quanto for a sua ineficiência em alcançar o resultado esperado pelo contratante, contrariando, dessa forma, o interesse público consubstanciado nos princípios da economicidade e eficiência.

É nesse sentido a redação do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, a qual serve de referência para contratações de TI por toda Administração Pública Federal:

Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2010

(...)

Art. 15 - A Estratégia da Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

...

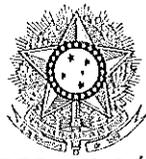
§ 2º - A aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas poderá ser utilizada mediante

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC.3 - Auditorias TRTs 2012Q2 - TRT 3ª MG - 27fev 02mar 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

Da mesma forma, cita-se o art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

Decreto n.º 2.271/1997

(...)

Art. 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.

§ 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

Ademais, a jurisprudência do TCU sobre o tema condena tal prática, como se observa na Súmula n.º 269 daquela Corte de Contas:

Súmula TCU n.º 269

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

Considerando o acima exposto e os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que ratificam o entendimento esposado pela equipe de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27/11/02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria, ao mesmo tempo em que assume o compromisso de observar, nas futuras contratações, os normativos citados, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.5 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de controle da fiscalização quanto aos serviços efetivamente prestados e bens fornecidos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se ser necessário ao TRT da 3ª Região:

- a) adotar medidas que permitam a efetiva fiscalização no âmbito dos Contratos 08SR033 e 10FR065, a fim de se evitar o pagamento às contratadas de serviços não prestados ou bens não entregues e, caso já existam instrumentos nesse sentido, que sejam eles devidamente acostados aos autos do processo, ou mesmo referenciados nestes;
- b) adotar, em situações análogas, medidas que permitam o efetivo controle pela fiscalização dos pagamentos efetuados, notadamente na fase de liquidação da despesa, a fim de evitar remunerações por objetos não entregues pela contratada.

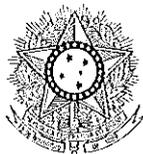
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K12 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev.02mar6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que se refere ao contrato TRT 08SR033, celebrado com a empresa Casa do Software, a equipe da Auditoria constatou existir apenas relatório, fornecido pela contratada e atestado pela fiscalização, contendo somente o quantitativo de horas trabalhadas por cada funcionário da empresa, em determinado período, vislumbrando ser necessário que a fiscalização se municie de controles detalhados, tais como planilhas ou similares, a fim de checar a veracidade das informações trazidas no relatório da contratada.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Informática informou que está ciente da necessidade de controles mais detalhados e que dêem maior transparência e consistência na comprovação dos serviços prestados pela contratada, e foram determinadas providências para que a eventual utilização dos serviços seja pautada nesses parâmetros.

Salientou apenas que a baixa utilização dos serviços (em 2011 foram utilizadas somente 18:15 horas no total), aliada ao acompanhamento da execução por técnicos de sua equipe e executados nas dependências do TRT, conforme previsto pelo §1º da cláusula décima primeira do contrato, permitiram a verificação efetiva, por parte daquela Diretoria, do cumprimento integral dos serviços constantes nos relatórios apresentados para seu ateste, inclusive alcançando os resultados esperados.

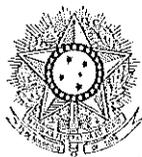
Quanto ao Contrato 10FR065, firmado com a empresa AUMAR Combustíveis Ltda, a Diretoria de Apoio Administrativo,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAO-3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª JMG - 27fev-02ma/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestora do contrato informou que segue, rigorosamente, as disposições contratuais quanto aos procedimentos para liquidação e pagamento das despesas. Ao receber os produtos e serviços, em caráter definitivo, afere a conformidade dos valores constantes no documento fiscal com os recibos originais apresentados pela contratada e com as cópias em poder do contratante. Esclareceu que tais recibos não são acostados aos autos do processo devido ao grande volume que ocupam. No entanto, são adequadamente arquivados na Subsecretaria de Transportes.

Buscando maior transparência e atendendo às orientações constantes do Relatório de Auditoria, aquela Diretoria fará constar, nos autos de pagamento, que os recibos estão consignados em processo apartado.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A equipe de auditoria, em seu relatório preliminar, informou não ter detectado no Processo SUP 451/2011, que trata da contratação da empresa CASA DE SOFTWARE S/A para prestação de serviços de consultoria referente à implantação, manutenção e gerência de produtos *Oracle*, qualquer instrumento utilizado pela fiscalização para verificar a conformidade das informações contidas nos relatórios de pagamento apresentados pela empresa prestadora do serviço.

Na manifestação do TRT, ficou asseverado que a Administração daquele Órgão está ciente da necessidade de controles mais detalhados e que deem maior transparência e

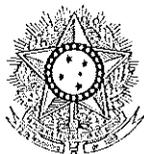
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 271ex-02mar16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consistência na comprovação dos serviços prestados pela contratada.

Importante ressaltar que existia a previsão para tal controle, conforme estabelecido na cláusula quarta do 1º Termo Aditivo do contrato, a qual estabelece que os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, que anotarà, em registro próprio, todas as solicitações de atendimento e as soluções obtidas.

Quanto ao Processo SUP 27325/2010, que trata da contratação da empresa AUMAR Combustíveis LTDA, o TRT esclareceu que o controle dos serviços prestados existe, porém este não está acostado aos autos de pagamento devido ao volume de informações produzidas. Esclareceu, contudo, que passará a constar, nos autos de pagamento, que os recibos estão consignados em processo apartado.

Nesse sentido, ante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, de que adotará medidas a fim de dar efetividade aos controles das execuções contratuais, entende-se como superado este item do relatório preliminar.

2.3.6 OCORRÊNCIA: Prorrogação emergencial de contrato por prazo superior a 180 dias.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se primordial ao TRT da 3ª Região:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PPAQO - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) finalizar o mais rapidamente possível o novo procedimento licitatório, a fim de substituir a contratação atual, celebrada em caráter emergencial com a ACECO TI LTDA.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O Processo n° TRT/SUP/19.243/2011, sobre o qual incide o apontamento em destaque, refere-se ao contrato n° 08SR048, que tem por objeto, dentre outros, a contratação de fornecimento de sala-cofre e de serviços de manutenção de sala-cofre.

A cláusula sétima do aludido ajuste, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogação, no que tange aos serviços de manutenção, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Logo, o que houve foi a prorrogação da vigência do contrato, no que tange aos serviços de manutenção, mediante aditamento, dentro do limite de 60 (sessenta) meses, e não contratação emergencial na forma do artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

Contudo, é compreensível o entendimento da equipe de Auditoria, tendo em vista os seguintes fundamentos apresentados, à época, no Processo SUP 2.722/2011, pela Diretoria de Informática para o aditamento:

`(...) em razão da importância dos ativos que se encontram armazenados na solução Sala-Cofre,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

essenciais para o funcionamento das atividades deste Tribunal e havendo riscos de paralisação em algum dos sistemas da solução Sala-Cofre, o que demandaria uma contratação direta urgente, torna-se imprescindível a continuidade da prestação dos serviços a ela vinculados, até que o procedimento de contratação por licitação, que se encontra em andamento, supere seu termo. Assim, (...) entende-se razoável e necessário o aditamento do atual contrato, 08SR048, para o período para o qual se encontrará descoberta a prestação de serviços de suporte técnico para a solução Sala-Cofre (...). (destacamos).

Da análise da expressão em destaque, infere-se que a não prorrogação do contrato poderia gerar a necessidade de se proceder a uma contratação direta urgente, caso houvesse algum problema nos sistemas após o término de sua vigência. Logo, não pretendeu a Diretoria de Informática afirmar que havia urgência na prorrogação do contrato, mas, sim, necessidade. A urgência foi projetada, hipoteticamente, para o futuro, caso não estendido o ajuste.

Não obstante o fato de que a prorrogação não tenha sido emergencial, merece especial atenção a recomendação desse Conselho, no sentido de que seja finalizado o mais rápido possível o procedimento licitatório em andamento (PE 13/2012), que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção da Sala-Cofre. Isso porque o ajuste prorrogado efetivou-se na forma de contratação direta por inexigibilidade, modalidade permitida pelo Tribunal de Contas da União para o fornecimento de Sala-Cofre, mas repudiada para a manutenção, nos termos do Acórdão 1698/2007 - Plenário.

Em razão disso, a Direção-Geral orientou as Diretorias de Informática e de Material e Patrimônio no



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG-3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sentido de finalizar, com a máxima celeridade possível, o procedimento licitatório em curso.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional, principalmente no que diz respeito à prorrogação do contrato ter sido realizada com base no inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e não com base no inciso IV, do art. 24 da citada lei, é importante ressaltar que a Administração daquele Órgão já tinha o conhecimento de que tal prorrogação não poderia ser fundamentada em inexigibilidade de licitação, conforme Acórdão TCU n.º 1698/2007 - Plenário, citado pelo próprio TRT.

Nessa mesma linha, cita-se ainda recente precedente do Tribunal de Contas da União, constante no Acórdão n.º 315/2010 - Plenário.

Acórdão TCU n.º 315/2010 - Plenário

(...)

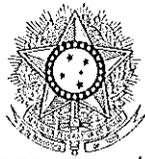
9.4. recomendar à área técnica do Supremo Tribunal Federal que, em futuras licitações para manutenção da sala-cofre, abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas a empresas que detenham certificação específica para a produção do produto objeto da manutenção, em prejuízo à ampla concorrência e em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Dessa forma, ratifica-se o entendimento esposado no Relatório Preliminar de Auditoria, no sentido de que o prazo máximo da prorrogação contratual deveria estar limitado a 180

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.2 - TRT 3ª MG - 27fev.02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias, tendo em vista a única fundamentação capaz de amparar o procedimento adotado pelo Tribunal Regional é a situação emergencial prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, e não o art. 57, inciso II, do mesmo instrumento legal.

Nesse sentido, propõe-se ao CSJT que determine ao TRT da 3ª Região que ultime, com a máxima brevidade, os procedimentos relativos à licitação para contratação dos serviços de manutenção de sala-cofre, nos termos do Acórdão TCU n.º 315/2010 - Plenário, abstendo-se de promover nova prorrogação do contrato, o qual se encontra atualmente em desacordo com a jurisprudência daquela Corte de Contas.

2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência de Ordem de Serviço interna justificando a realização dos serviços pela contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

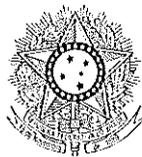
O TRT da 3ª Região deve adotar a seguinte providência:

- a) fazer constar dos autos, previamente a cada autorização de reparo, as respectivas solicitações ou ordens de serviço que motivem a necessidade da sua realização.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG - Auditorias TRT's 2012 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Instada a se manifestar, a Diretoria da Secretaria de Engenharia informou que, em observância à recomendação do CSJT, a partir de 1º de junho do corrente ano, todos os processos de manutenção predial serão instruídos, previamente a cada autorização de reparo, com as respectivas solicitações ou ordens de serviço que motivem a necessidade de sua realização."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

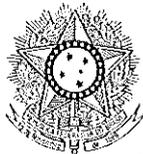
O Tribunal Regional corrobora o ponto de auditoria, demonstrando que a realização dos serviços não era precedida de solicitação expressa da unidade demandante, contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos, ficando prejudicada a comprovação dos elementos que ensejaram a sua execução.

Porém, considerando que a manifestação do TRT foi no sentido de acatar o entendimento da equipe de auditoria, anunciando que passará a instruir os processos de manutenção predial, previamente a cada autorização de reparo, com as respectivas solicitações ou ordens de serviço que motivem a necessidade de sua realização, considera-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.8 OCORRÊNCIA: Contratação de serviços de manutenção de impressora colorida.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As falhas identificadas nesse ponto de auditoria foram a mensuração do valor mensal pago à contratada com base na quantidade de cópias efetivamente impressas no período e a subutilização dos serviços gráficos contratados pelo Tribunal Regional.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e eficiência, que o TRT da 3ª Região deva:

- a) em relação a esta contratação, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressora, e a outras análogas, avaliar a possibilidade de realizar duas contratações distintas: uma para os serviços de manutenção, detalhando o valor pago a cada eventual demanda surgida, e outra para fornecimento dos insumos necessários às impressões (papel, tinta, entre outros).

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Os apontamentos em questão referem-se ao contrato nº 09SR007, celebrado entre este Tribunal e a Empresa Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de manutenção de uma impressora colorida instalada na Diretoria da Secretaria Gráfica deste Regional.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K42 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entendeu a equipe de auditores, em síntese, que *"tal prática, de vincular o valor da manutenção do equipamento ao número de cópias por ele impressas, não parece ser a mais adequada do ponto de vista legal, tampouco econômico (...) afrontando o interesse público consubstanciado nos princípios da razoabilidade e economicidade"*. O mesmo entendimento manifestou em relação à utilização dos serviços gráficos, uma vez que, *'apesar de o Tribunal pagar pela franquia mensal de 50.000 páginas, produziu uma média mensal em 2011 de apenas 17.762,58, ou seja, 35,53% do total a que teria direito, equivalente a um custo unitário médio por cópia de R\$ 2,88.'*

Sobre a matéria, a Diretoria de Apoio Administrativo, gestora do contrato, informou que, por meio de aditamento, a franquia mínima mensal foi reduzida para 25.000 cópias e a vigência do ajuste prorrogada para 12 de março de 2013, comprometendo-se a, *'quando da próxima contratação ou renovação do atual pacto, avaliar a possibilidade de realizar duas contratações distintas: uma para os serviços de manutenção, detalhando o valor pago a cada eventual demanda surgida, e outra para fornecimento dos insumos necessários às impressões, tais como papel e tinta, dentre outros'*.

Contudo, essa redução de franquia já foi noticiada ao CSJT, o qual, conforme consta do relatório de Auditoria, entendeu que *'tal medida não é suficiente para resolver o problema, haja vista que a média mensal de cópias produzidas em 2011 foi de 17.762,58, quantidade ainda inferior à nova franquia mínima'*.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, a Direção-Geral orientou aquela Diretoria no sentido de avaliar, imediatamente, para o caso em questão e para eventuais situações análogas, a possibilidade de realizar duas contratações distintas: uma para serviços de manutenção, detalhando o valor pago a cada eventual demanda surgida, e outra para o fornecimento dos insumos necessários às impressões (papel, tinta, entre outras)."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação trazida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, segundo a qual relata acolher o entendimento da auditoria e, por consequência, a adoção de medidas para sanear as falhas, entende-se que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.3.9 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas por parte da contratante.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se ser primordial ao TRT da 3ª Região:

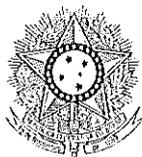
- a) adotar as medidas previstas na Resolução CNJ n.º 98/2009 e nos próprios instrumentos de contrato citados, quais sejam glosar, dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, as parcelas trabalhistas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Como mencionado no Relatório, nos instrumentos contratuais firmados com este Tribunal, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados, já consta a previsão de glosa dos valores referentes às parcelas trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

No entanto, a efetivação desses descontos depende da celebração de ajustes com os Bancos oficiais para acolhimento dos depósitos. Feito o levantamento dos valores estimados das glosas de cada contrato, as Instituições Financeiras foram informadas da necessidade de se firmar os Acordos de Cooperação Técnica nos termos da Resolução CNJ nº 98.

No último mês de abril, as Instituições Financeiras encaminharam a este Tribunal as minutas dos referidos ajustes, cuja análise está sendo feita pela área técnica, para possibilitar a assinatura dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica e permitir a operacionalização das retenções dos encargos trabalhistas."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação trazida pelo Tribunal Regional, demonstrando a diligência do Órgão na implementação



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3º MG - 27fev-02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3º doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das diretrizes fixadas pela Resolução CNJ n.º 98/2009, em especial quanto à retenção das provisões referentes aos encargos trabalhistas, em consonância com o entendimento da auditoria, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.3.10 OCORRÊNCIA: Adjudicação por preço global em objeto de natureza divisível.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Considerando que o contrato em comento tem vigência máxima até novembro de 2013, entende-se necessário ao TRT da 3ª Região:

- a) reavaliar, por ocasião da realização de nova licitação, a vantagem de sua adjudicação global a uma mesma empresa e para todo o Estado de Minas Gerais, observando os aspectos legais, financeiros e de risco gerencial.

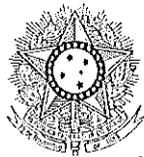
II Providências/esclarecimentos do TRT

“O Relatório de Auditoria no item acima descreve, sabidamente, as consequências maléficas que podem vir a decorrer de uma licitação que possibilita a adjudicação global de objetos distintos, tais como: a restrição da competitividade, princípio fundamental e capaz de assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, e a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20122 - TRT 3ª MG - 27fev 02mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

criação de forte dependência do contratante em relação ao contratado, o que representa um grande risco, caso a empresa prestadora do serviço terceirizado suspenda, por algum motivo, suas atividades.

Diante do exposto, a Diretoria gestora do contrato firmado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda., cuja vigência termina em novembro de 2013, e que abrange os serviços de faxineira, ascensorista, recepcionista, contínuo, garçom, copeira, auxiliar operador de carga, porteiro e encarregado, além do fornecimento de material de limpeza, observará as orientações constantes do Relatório de Auditoria no sentido de reavaliar, para o próximo procedimento licitatório, a vantagem de sua adjudicação global.

Vale esclarecer, ainda, que na oportunidade será levada em consideração novo formato para a prestação dos serviços acima descritos, com o objetivo de possibilitar a redução do risco gerencial, bem como garantir ampla competição entre as empresas em decorrência da regionalização e distinção dos serviços passíveis de serem divisíveis."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional demonstra compartilhar o entendimento esposado pela auditoria, qual seja, em contratações cujos objetos possuam natureza divisível, a necessidade de a adjudicação ser por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, com vistas a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ampliar a concorrência e a minimizar os riscos gerenciais dos contratos.

Assim, ante as providências anunciadas pela Administração do TRT da 3ª Região, considera-se superado este ponto de auditoria.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, sete pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um concernente à orçamento e finanças e onze afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para cinco pontos de auditoria referente à área de gestão de pessoas e sete atinentes à licitações e contratos, além de sanear a ocorrência da área de orçamento e finanças.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto do art. 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRTs 2012-2-TRT 3ª MG-27fev-02mar05-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

3.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de insalubridade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

3.1.3 promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.3.1 adequar os proventos dos servidores inativos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), bem como dos beneficiários de pensões civis relativas a ocupantes de tais cargos, mediante a exclusão da parcela relativa à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), haja vista que tal parcela passou a ser indevida a partir da edição da Lei n.º 10.475/2002;

3.1.3.2 apurar os valores indevidamente recebidos a título de GAJ pelos beneficiários alcançados pelo item 3.3.1 e providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32;

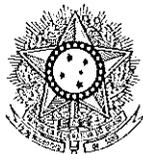
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.4 regularizar as cessões de uso de espaço público à Ordem dos Advogados do Brasil no âmbito de todas as unidades vinculadas ao Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:
- 3.1.4.1 definir os valores devidos a título de ressarcimento da integralidade das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- 3.1.4.2 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.1.4.3 estabelecer nos termos de cessão de uso as medidas exatas das áreas cedidas;
- 3.1.5 regularizar as cessões de uso de espaço público a instituições bancárias no âmbito de todas as unidades vinculadas ao Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:
- 3.1.5.1 aplicar caráter oneroso e precário às cessões;
- 3.1.5.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base o mercado imobiliário local;
- 3.1.5.3 estabelecer a participação proporcional do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como em outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-2 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

3.1.5.4 recolher as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.5.5 realizar processo licitatório para cessão de área a banco privado, o que inclui, no caso concreto, a área hoje destinada ao Bando Santander, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico";

3.1.6 adotar medidas a fim de que os recursos correspondentes ao aluguel do imóvel que abriga o Fórum de Contagem (Convênio n.º 09CN031) sejam tratados como receitas do Tribunal e, portanto, recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em atendimento aos arts. 14 e 15 da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.7 ultimar, com a máxima brevidade, os procedimentos relativos à licitação para contratação dos serviços de manutenção de sala-cofre, abstendo-se de promover nova prorrogação do contrato vigente.

3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20122 - TRT 3ª MG - 27fev-02mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 3ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 503.666/2011-3: Relatório Preliminar de Auditoria (sequenciais 17 e 18) e manifestação do Tribunal Regional (sequencial 24), além do presente Relatório Final de Auditoria, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças e licitações e contratos.

Brasília, 6 de junho de 2012.

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD

ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO

Supervisor da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação da CCAUD

JOSÉ REINALDO ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD

WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria/CCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br